

— *DIÁRIO* —  
***OFICIAL***



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Alagoinhas***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### CONTRATOS

CONTRATO

---

### TOMADA DE PREÇOS

Nº 008/2020 RESULTADO

---

### OUTROS

LICENÇAS

---

### DECRETO

DECRETOS

---



**CONTRATOS**

**CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 149/2020 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Ueslei Bonfim Santana - CPF n.º. 039.284.735-30 – Procedimento Licitatório: Credenciamento nº 009/2017 – Objeto: credenciar pessoas jurídicas (inclusive empresário individual) e ou pessoas físicas, devidamente registradas no Crea cujo objeto social (no caso de PJ) contemple as atividades técnicas de engenharia e/ou arquitetura, para a prestação dos serviços técnicos profissionais adiantes descritos, em caráter eventual, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no anexo 01 deste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pela prefeitura municipal de Alagoinhas. – Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) - Data de Assinatura: 21/09/2020.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 157/2020 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: L3 Engenharia e Projetos Ltda - C.N.P.J. n.º. 13.212.071/0001-08 – Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 060/2020 – Objeto: execução de serviços técnicos especializados visando levantamento topográfico que irá auxiliar na elaboração dos projetos para construção de escola pela secretaria municipal de educação, sito entre Avenida Ayrton Senna, Rua Manoel Romão, IF Baiano e Rua da Rodoviária – Valor: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) - Data de Assinatura: 18/09/2020.



**TOMADA DE PREÇOS**

**Nº 008/2020 RESULTADO**

**AVISO DE RESULTADO  
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020**

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados o resultado da empresa vencedora da licitação supracitada. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AOS ESPORTES – (CIE) DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA – CONTRATO DE REPASSE Nº 0425995-40/2014 – MINISTÉRIO DOS ESPORTES/CEF. **EMPRESA:** ANTONIO CARLOS B SIMOES NETO EIRELI. **VALOR:** R\$ 1.744.818,37 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e sete centavos). Maiores informações pelo tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas/BA, 21/09/2020. Robério Neves de Souza - Presidente da COPEL.





OUTROS

LICENÇAS

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: <b>LS nº 006/2020</b>	PROCESSO nº: <b>8993/2019</b>	VALIDADE/DATA: <b>3 ANOS (05.02.2023)</b>
CLIENTE: <b>AUTO POSTO VILA VITÓRIA LTDA-EPP</b>		CNPJ: <b>11.706.513/0001-39</b>
ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: <b>POSTO DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS</b>		

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoas, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução CEPRAM nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoas para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 8993/2019, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder a Licença Ambiental Simplificada, válida até 05 de fevereiro de 2023, para a **AUTO POSTO VILA VITÓRIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: **11.706.513/0001-39**, localizado na RODOVIA BR 101 KM 107 S/N, ZONA RURAL LIMOEIRO, CEP: 48.005-970, Alagoas/BA, para operação de **POSTO DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS**. Com a área total de 690 m<sup>2</sup> em uma área de 3.845 m<sup>2</sup>, localizado nas coordenadas geográficas (SIRGAS2000) Latitude: 12° 8'21.17"S, e Longitude: 38°23'33.46"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

~~ CONDICIONANTES ~~

I – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e outros documentos técnicos apresentados a SEDEA. **Prazo: Durante a vigência da Licença.** II – Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, e os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** III – Manter atualizado e em local visível de fácil acesso o plano de contingência para situações de perigo e emergências. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** IV – Informar a SEDEA em caso de alteração na capacidade instalada de operação da Empresa, bem como do projeto objeto do licenciamento. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** V – Informar imediatamente a SEDEA quando da ocorrência de vazamentos, promovendo à imediata remediação de toda área contaminada. **Prazo: Durante a vigência da Licença.** VI – Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido e enviado para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** VII – Apresentar a SEDEA relatório de execução da correção no sistema de calhas da pista de abastecimento; **Prazo: Até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença;** VIII – Fornecer aos funcionários os EPI's adequados ao tipo de trabalho executado. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** IX – Apresentar a SEDEA, os seguintes documentos: Programa de treinamento e capacitação dos funcionários contra acidentes, procedimentos emergenciais. É obrigatória a emissão do certificado de conclusão; **Prazo: Até 90 (noventa) dias após a emissão da Licença;** **Art. 2.º** - O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; **Art. 3.º** - A Licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade; **Art. 4.º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDEA/INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA; **Art. 5.º** – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6.º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Alagoas, 05 de fevereiro de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

SECRETÁRIO – SEDEA  
Jose Edésio Cardoso Silva  
Matrícula 18.812

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE  
Renan Silva Ferreira  
Matrícula 19.143

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoas-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: <b>LS nº 012/2020</b>	PROCESSO nº: <b>2934/2020</b>	VALIDADE/DATA: <b>3 ANOS (29.05.2023)</b>
CLIENTE: <b>CEVACOM COMERCIO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS E TRANSPORTES LTDA</b>	CNPJ: <b>20.725.808/0001-43</b>	
ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: <b>ESTOCAGEM DE PRODUTOS AGRICOLAS – CEVADA, PÓ DE MALTE, TERRA INFUSÓRIA E LODO</b>		

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoinhas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoinhas, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução CEPRAM nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoinhas para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 2934/2020, com Pareceres Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder Licença Ambiental Simplificada, válida até 29 de maio de 2023 para a empresa CEVACOM COMÉRCIO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E TRANSPORTE LTDA, com nome fantasia CEVACOM, inscrita no CNPJ sob nº 20.725.808/0001-43, sediada na Avenida Juracy Magalhães, 205, sala 01, CEP: 48.005-440, Alagoinhas/BA, para fins de operação de Estocagem de Produtos Agrícolas – Cevada, Pó de Malte, Terra Infusória e Lodo com capacidade instalada em 240.000 toneladas, numa área total de 17,46 hectares, na Fazenda São José, Região do DISAI, zona rural, Alagoinhas–BA, sob as coordenadas geográficas (SIRGAS) Latitude: 12°0'16.4" S; Longitude: 38°23'57.6" W, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

~~~ CONDICIONANTES ~~~

I – Informar a SEDEA em caso de qualquer alteração na área operacional. Prazo: Durante a vigência da licença; II – Evitar trabalho noturno; controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos, bem como da emissão de particulados atmosféricos. Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença; III – Umedecer os caminhos de serviços, em caso de tempo seco, a fim de evitar o carregamento de poeira durante o transporte de material; manter as caçambas dos veículos cobertas com lona durante o transporte de material. Prazo: Imediato e Durante a vigência da licença; IV – Manter a sinalização de entrada e saída de veículos pesados nos acessos com placas de avisos de segurança na região do Empreendimento. Prazo: Imediato e Durante a vigência da licença; V – Executar o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS, conforme apresentado ao processo. Prazo: Durante a vigência da licença; VI – Coletar e acondicionar adequadamente o lixo doméstico gerado no empreendimento, em recipientes fechados, em área coberta, encaminhando-o para disposição final, devidamente regularizada ambientalmente. Prazo: Durante a vigência da licença; VII – A Terra Infusória poderá ser armazenada em local com barreira de contenção ou ser utilizado como adubo incorporando-a ao solo para práticas agrícolas. Prazo: Durante a vigência da licença; VIII – O Lodo proveniente da Estação de tratamento de efluentes da cervejaria onde não poderá ser acondicionado de forma direta no solo e o mesmo terá que conter barreira física podendo ser material filtrante (ex: areia) nas laterais. Prazo: Durante a vigência da licença; IX – Apresentar a SEDEA a seguinte documentação: a) Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural-CEFIR do imóvel rural; b) Plano de Recuperação de Área Degradada-PRAD do passivo ambiental da Propriedade; c) Relatório semestral de execução do PRAD; Prazo: Até 60 (sessenta) dias da emissão desta Licença; X – Apresentar Laudo do Teste de absorção que comprove a capacidade de infiltração de água do solo e sondagens com respectivos perfis, assim como a planta de localização dos furos de forma a identificar o nível do lençol freático. Prazo: Até 90 (noventa) dias após a emissão da Licença; XI – Desenvolver no município atividades voltadas para a Educação e Sustentabilidade Ambiental, apresentando, até o último dia do mês de agosto de cada ano de validade da Licença o(s) relatório(s) de execução; Prazo: Durante a vigência da licença; Art. 2º - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art. 3º - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDEA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; Art. 5º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.

Alagoinhas, 29 de maio de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

SECRETÁRIO - SEDEA  
André Ricardo dos Santos Barros  
Matricula 19.215

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE  
Renan Silva Ferreira  
Matricula 19.143

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoinhas-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

|                                                             |                               |                                           |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------|
| PORTARIA ESPECIAL: <b>LS nº 004/2020</b>                    | PROCESSO nº: <b>1311/2019</b> | VALIDADE/DATA: <b>3 ANOS (17.02.2023)</b> |
| CLIENTE: <b>LEANDRO ALMEIDA BELCHOTE</b>                    | CPF: <b>008.435.325-21</b>    |                                           |
| ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: <b>CRIAÇÃO DE AVES CONFINADAS</b> |                               |                                           |

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoins, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoins, bem como Resolução CEPAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução CEPAM nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoins para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 1311/2019, com Parecer Técnico e jurídico favorável ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder a Licença Ambiental Simplificada, válida até 17 de fevereiro de 2023, para **LEANDRO ALMEIDA BELCHOTE**, inscrita no CPF: **008.435.325-21**, residindo na Rua Nossa Senhora da Conceição, 33, Alagoins Velha, 48030-600, Alagoins-BA. Com o empreendimento localizado na Rodovia BR 101, KM 16- Sítio São João L. Limoeiro, Zona Rural, 48099-899, Alagoins/BA, para implantação da "**Granja Belchote**". Com a área total de 81.597 m<sup>2</sup>, sendo construída 3 galpões em uma área de 3.240 m<sup>2</sup>, localizado nas coordenadas geográficas (SIRGAS2000) Latitude: 12° 07' 55,60" S, e Longitude: 38° 22' 45,88" O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

~~ CONDICIONANTES ~~

I – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Plano de Emergência Ambiental - PEA apresentados a SEDEA. **Prazo: Durante a vigência da licença**; II – Informar a SEDEA em caso de alteração no projeto apresentado objeto desse Licenciamento. **Prazo: Durante a vigência da Licença**; III – Coletar e acondicionar adequadamente os resíduos gerados no empreendimento, em recipientes fechados, em área coberta, encaminhando-o para disposição final, devidamente regularizada ambientalmente. **Prazo: Durante a vigência da licença**; IV – Entregar as embalagens de produtos de uso veterinário utilizados no aviário para a empresa integradora ou destinar diretamente para empresas especializadas no descarte das embalagens, devendo manter os comprovantes de destinação a disposição da fiscalização. Fica terminantemente proibido o reuso e/ou a destinação das embalagens no lixo comum do empreendimento. **Prazo: Durante a vigência da Licença**; V – Realizar a correção no sistema de distribuição de água, a fim de sanar os vazamentos que estão ocorrendo. **Prazo: Até 90 (noventa) dias da emissão desta licença**; VI - Manter o recolhimento e dar destinação adequada aos resíduos sólidos (lixo doméstico e da granja) sendo terminantemente proibida a queima a céu aberto bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material; **Prazo: Durante a vigência da licença**; VII - Comunicar a SEDEA, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente; **Prazo: Durante a vigência da licença**; VIII – Operar com eficiência o sistema de destinação do Efluente gerando pela composteira, impedindo a disposição direta no solo; **Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença**; **Art. 2º** - O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. **Art. 4º** – Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDEA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5º** – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6º** – Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.

Alagoins, 17 de fevereiro de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

SECRETÁRIO – SEDEA  
Jose Edésio Cardoso Silva  
Matricula 18.812

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE  
Renan Silva Ferreira  
Matricula 19.143

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoins-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

|                                                                                                                               |                                 |                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------|
| PORTARIA ESPECIAL: <b>LS nº 013/2020</b>                                                                                      | PROCESSO nº: <b>1730/2020</b>   | VALIDADE/DATA: <b>3 ANOS (18.06.2023)</b> |
| CLIENTE: <b>JARDIM BRASIL ALAGOINHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS</b>                                                         | CNPJ: <b>28.810.329/0001-37</b> |                                           |
| ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO: <b>PARCELAMENTO DO SOLO E CONJUNTOS HABITACIONAIS, COM CONSTRUÇÃO DE 318 UNIDADES HABITACIONAIS</b> |                                 |                                           |

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoas, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução CEPRAM nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoas para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 1730/2020, com Pareceres Técnico e jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder a Licença Ambiental Simplificada, válida até 18 de junho de 2023, para a **JARDIM BRASIL ALAGOINHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob nº **28.810.329/0001-37**, sediado na Avenida Maria Quitéria, 524, Brasília, CEP: 44.088-000, Feira de Santana-BA, para fins de IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "ILHA DE CAPRI", numa área de 7,09 ha, com total de 318 unidades habitacionais, localizado na Rua Conselheiro Junqueira (Rodovia BA 504), Bairro Rua do Catu, CEP.: 48.090-021, Alagoas-Ba. Sob as coordenadas: Latitude: 12° 06' 32,00" S, e Longitude: 38° 26' 29,5". Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

~~ CONDICIONANTES ~~

I – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC, Plano de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, Plano de Emergência Ambiental - PEA apresentados a SEDEA. **Prazo: Durante a vigência da licença;** II – Apresentar a SEDEA o relatório da finalização da obra. **Prazo: 90 dias após a finalização dos trabalhos de implantação;** III – Apresentar a SEDEA, cronograma de execução dos sistemas de Esgotamento Sanitário e Abastecimento de Água e ao finalizar a instalação, um documento de vistoria técnica do SAAE ratificando a execução dos sistemas aprovados pelo mesmo. **Prazo: 90 dias após a finalização dos trabalhos de implantação;** IV – Apresentar projeto e caracterização do canteiro de obras. **Prazo: antes de iniciar as atividades de implantação;** V – Controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. **Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença;** VI – Umedecer os caminhos de serviços, em caso de tempo seco; sempre manter as caçambas dos veículos cobertas com lona durante o transporte de material. **Prazo: Imediato e Durante a vigência da licença;** VII – Evitar trabalho noturno; controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. **Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença;** VIII – Informar a SEDEA em caso de alteração no projeto apresentado objeto desse Licenciamento. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** IX – Adquirir somente materiais minerais (areia, argila, saibro, cascalho, etc.), para utilização na obra com origem regular. Devendo a empresa manter disponível todos os documentos que comprovem a origem e a regularização ambiental. **Prazo: Durante a vigência da licença;** **Art. 2º** - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. **Art. 4º** - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDEA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.

Alagoas, 18 de junho de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

SECRETÁRIO - SEDEA  
André Ricardo dos Santos Barros  
Matrícula 19.215

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE  
Renan Silva Ferreira  
Matrícula 19.143

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoas-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367





## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

|                                                                                                                         |                                 |                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------|
| PORTARIA ESPECIAL: <b>LS nº 002/2020</b>                                                                                | PROCESSO nº: <b>5654/2019</b>   | VALIDADE/DATA: <b>3 ANOS (21.01.2023)</b> |
| CLIENTE: <b>ACRP PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EIRELI</b>                                                                        | CNPJ: <b>01.175.567/0001-61</b> |                                           |
| ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: <b>Serviços de Lavagem, Descontaminação e Manutenção de Tanques e Isotâncas entre outros.</b> |                                 |                                           |

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoas, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução CEPRAM nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoas para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 5654/2019, com Parecer Técnico ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder a Licença Ambiental Simplificada, válida até 21 de janeiro de 2023, para a empresa **ACRP PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **01.175.567/0001-61**, localizado na Fazenda Camboatá, s/n, Zona rural, Boa União, CEP: 48.103-000, Alagoas/BA, para operação do **Serviços de Lavagem, Descontaminação e Manutenção de Tanques e Isotâncas, Limpeza e Descontaminação de Áreas, Coleta e Armazenamento de Resíduos Perigosos e Não Perigosos, e Transporte de Resíduos Perigosos e Não Perigosos Dentro dos Limites do Território do Município**. Com a área total de 390,78 m², localizado nas coordenadas geográficas (SIRGAS2000) Latitude:12°13.664' S e Longitude: W:038°29.177' O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

--- **CONDICIONANTES** ---

I – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, apresentados a SEDEA. **Prazo: Durante a vigência da licença;** II – Grader a calha de coleta de Efluentes contaminados por OLUC e combustíveis diversos. **Prazo: Até 30 dias da publicação desta Licença;** III – Realizar limpeza periódica da caixa separadora de água e óleo. **Prazo: Durante a vigência da licença;** IV – Apresentar a SEDEA os Contratos com a(s) empresa(s) prestadora(s) dos serviços de coleta de resíduos perigosos, acompanhados das suas respectivas Licenças ou Autorizações Ambientais. **Prazo: Anualmente durante a vigência desta licença;** V – Informar a SEDEA em caso de alteração no projeto apresentado objeto desse Licenciamento. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** VI – Promover a disposição adequada dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento. Fica proibido qualquer lançamento em corpos d'água ou exposição na superfície do terreno; VII – Promover a sinalização de Entrada e saída de veículos pesados nos acessos com placas de avisos de segurança na região do Empreendimento. **Prazo: Até 60 (sessenta) dias da emissão desta licença;** **Art. 2º** - O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. **Art. 4º** – Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDEA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5º** – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6º** – Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação

Alagoas, 21 de janeiro de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

SECRETÁRIO – SEDEA  
Jose Edésio Cardoso Silva  
Matricula 18.812

DIRETOR – SEDEA  
RENAN SILVA FERREIRA  
Matricula 19.143

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoas-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

|                                                             |                                |                                           |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------|
| PORTARIA ESPECIAL: <b>LS nº 005/2020</b>                    | PROCESSO nº: <b>10025/2014</b> | VALIDADE/DATA: <b>3 ANOS (17.02.2023)</b> |
| CLIENTE: <b>JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO SILVA</b>                 | CPF: <b>499.838.905-00</b>     |                                           |
| ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: <b>CRIAÇÃO DE AVES CONFINADAS</b> |                                |                                           |

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoas, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução CEPRAM nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoas para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 10025/2014, com Parecer Técnico e jurídico favorável ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder a Licença Ambiental Simplificada, válida até 17 de fevereiro de 2023, para a **JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO SILVA**, inscrita no CPF: **499.838.905-00**, residindo na Rua no Loteamento Juliana, Rua B, 99, CEP: 44.320-000, Conceição de Feira/BA. Com o empreendimento localizado na Fazenda Riacho Vermelho, Rodovia BR 101, km 914, Região de Mangueira, Zona Rural (Galpão 04), CEP: 48.010-970, Alagoas/BA, para operação da granja. Área total de 20.000 m², sendo construída 1 galpão em uma área de 1.932 m², com capacidade de 30.000 unidades, localizado nas coordenadas geográficas (SIRGAS2000) Latitude: 12° 02' 37.03" S e Longitude: 38° 18' 07.7" O. Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

### ~~ CONDICIONANTES ~~

I – Coletar e acondicionar adequadamente os resíduos gerados no empreendimento, em recipientes fechados, em área coberta, encaminhando-o para disposição final, devidamente regularizada ambientalmente. **Prazo: Durante a vigência da licença;** II – Remover o lodo acumulado na fossa e no tanque séptico na frequência estipulada pela NBR 7229; III – Fica terminantemente vedada, salvo autorização de supressão de vegetação fornecida pelo INEMA, a utilização de espécies nativas como fonte de material lenhoso para o aquecimento dos fornos fornecedores de calor aos galpões dos aviários ou qualquer outro uso. O descumprimento desta vedação sujeitará a medidas fiscais por degradação ao meio ambiente; **Prazo: Durante a vigência da licença;** IV – Manejar corretamente a composteira, evitando a todo modo que aconteça poluição do meio ambiente, seja no solo, na água ou no ar; **Prazo: Durante a vigência da licença;** V – A fonte de carbono (palha ou cama de frango) a ser utilizada na composteira deverá ser acondicionada, até o momento de sua destinação final, em local coberto ou protegido com material impermeável próximo à composteira ou outro local que não cause degradação ambiental; **Prazo: Durante a vigência da licença;** VI – Manter a vegetação em volta da composteira, da caixa coletora de chorume, do poço e dos galpões sempre roçada para facilitar o acesso, manutenção e vistoria dos órgãos de fiscalização; **Prazo: Durante a vigência da licença;** VII – Entregar as embalagens de produtos de uso veterinário utilizados no aviário para a empresa integradora ou destinar diretamente para empresas especializadas no descarte das embalagens, devendo manter os comprovantes de destinação a disposição da fiscalização. Fica terminantemente proibido o reuso e/ou a destinação das embalagens no lixo comum do empreendimento; **Prazo: Durante a vigência da licença;** VIII – Manter o recolhimento e dar destinação adequada aos resíduos sólidos (lixo doméstico e da granja) sendo terminantemente proibida a queima a céu aberto e soterramento. **Prazo: Durante a vigência da licença;** IX – Comunicar a SEDEA, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente; **Prazo: Durante a vigência da licença;** **Art. 2.º** - O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3.º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. **Art. 4.º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDEA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5.º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6.º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.



Alagoas, 17 de fevereiro de 2020.

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

SECRETÁRIO – SEDEA  
Jose Edésio Cardoso Silva  
Matricula 18.812

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE  
Renan Silva Ferreira  
Matricula 19.143

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoas-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

|                                                                                               |                                 |                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------|
| PORTARIA ESPECIAL: <b>LS nº 001/2020</b>                                                      | PROCESSO nº: <b>8854/2019</b>   | VALIDADE/DATA: <b>3 ANOS (20.01.2023)</b> |
| CLIENTE: <b>2P COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA</b>                                     | CNPJ: <b>24.554.058/0001-45</b> |                                           |
| ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: <b>Comércio Varejista de Combustíveis para veículos automotores</b> |                                 |                                           |

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoas, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução CEPRAM nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoas para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 8854/2019, com Parecer Técnico ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder a Licença Ambiental Simplificada, válida até 20 de janeiro de 2023, para a empresa **2P COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, com nome fantasia POSTO ALAGOINHAS, inscrita no CNPJ sob nº **24.554.058/0001-45**, localizado na Rua Dantas Bião, S/N, Alagoas Velha, CEP: 48.030-030, Alagoas/BA, para operação do **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**, com a capacidade de armazenamento declarada de 60 m<sup>3</sup>, localizado nas coordenadas geográficas (SIRGAS2000) Latitude: 12° 8'21.54"S, Longitude: 38°24'40.23"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

~~ **CONDICIONANTES** ~~

I – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. **Prazo: Durante a vigência da Licença.** II – Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos (inclusive o monitoramento intersticial em tanque de parede dupla), derramamentos, transbordamentos (inclusive válvula antitransbordamento ou válvula de retenção de esfera flutuante), corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, e os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, **Prazo: Durante a vigência da Licença;** III – Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** IV – Implantar Sistema de Coleta seletiva na área do posto. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** V – Informar a SEDEA em caso de alteração na capacidade instalada de operação da Empresa, bem como do projeto objeto do Licenciamento. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** VI – Informar imediatamente a esta Secretaria quando da ocorrência de vazamentos, promovendo à imediata remediação de toda área contaminada. **Prazo: Durante a vigência da Licença.** VII – Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido e enviado para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** VIII – Manter as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis permanentemente limpas de resíduos. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** **Art. 2.º** - O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; **Art. 3.º** - A Licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade; **Art. 4.º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDEA/INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA; **Art. 5.º** – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6.º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Alagoas, 20 de Janeiro de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

SECRETÁRIO – SEDEA  
Jose Edésio Cardoso Silva  
Matricula 18.812

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE  
Renan Silva Ferreira  
Matricula 19.143

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoas-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367





## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

|                                                                    |                               |                                           |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------|
| PORTARIA ESPECIAL: <b>LS nº 003/2020</b>                           | PROCESSO nº: <b>5362/2018</b> | VALIDADE/DATA: <b>3 ANOS (24.01.2023)</b> |
| CLIENTE: <b>HILMAR UCHOA E SILVA DE ALENCAR</b>                    | CPF: <b>046.458.633-04</b>    |                                           |
| ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: <b>PARCELAMENTO DO SOLO - LOTEAMENTO</b> |                               |                                           |

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoas, bem como Resolução CEPAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução CEPAM nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoas para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 5362/2018, com Parecer Técnico e jurídico favorável ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder a Licença Ambiental Simplificada, válida até 24 de janeiro de 2023, para a **HILMAR UCHOA E SILVA DE ALENCAR**, inscrita no CPF: **046.458.633-04**, residindo na RUA JUAZEIRO, 879, JARDIM CRUZEIRO, 44.100-000 Alagoas BA. Com o empreendimento localizado na Rua José Honório da Cunha, S/N, Alagoas velha, 48.030-520, Alagoas/BA, para implantação do loteamento "**Premier Club**". Com a área total de 5.960,26 m<sup>2</sup> em 27 lotes residências, localizado nas coordenadas geográficas (SIRGAS2000) Latitude: 12° 08' 28,51" S, e Longitude: 38° 24' 28,30 O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

### ~\*~ CONDICIONANTES ~\*~

I – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, apresentados a SEDEA. **Prazo: Durante a vigência da licença;** II – Fica autorizado a limpeza do terreno com remoção da vegetação rasteira, gramíneas, matos, herbáceas de pequeno porte. **Prazo: Durante a vigência da licença;** III – Apresentar a SEDEA o relatório da finalização da obra. **Prazo: Imediatamente após a finalização dos trabalhos da implantação do empreendimento ou em até 180 dias da expiração desta Licença;** IV – Apresentar o projeto arquitetônico aprovado pela SECIN. **Prazo: Imediatamente após a aprovação da secretaria;** VI – Conforme artigo 16 da lei 1.737/04 cumprir com a compensação ambiental proposta pela SEDEA para alcançar os limites estabelecidos nesta lei que são de 20% de área verde. **Prazo: imediatamente após a emissão da licença;** VII – Não realizar trabalho noturno; **Prazo: Durante a vigência da licença;** VIII – Informar a SEDEA em caso de alteração no projeto apresentado objeto desse Licenciamento. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** IX – Adquirir somente materiais minerais (areia, argila, saibro, cascalho, etc.), para utilização na obra com origem regular. Devendo a empresa manter disponível todos os documentos que comprovem a origem e a regularização ambiental. **Prazo: Durante a vigência da licença;** X – Controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos, bem como a geração de particulados atmosféricos. **Prazo: Durante a vigência da licença;** XI – Umedecer os caminhos de serviços, em caso de tempo seco; sempre manter as caçambas dos veículos cobertas com lona durante o transporte de material. **Prazo: Durante a vigência da licença;** XII – Apresentar a SEDEA: anuência da SMIT, sobre o transporte coletivo e geração de fluxo de veículos, Viabilidade da Coelba sobre fornecimento de energia elétrica e Anuência da SESEP para coleta de resíduos sólidos. **Prazo: 180 dias após a emissão da licença;** **Art. 2º** - O não cumprimento da **CONDICIONANTE VI**, dentro dos prazos estabelecidos acarretará na revogação desta Licença; **Art. 3º** - O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. **Art. 5º** – Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDEA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 6º** – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art.7º** – Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.

Alagoas, 24 de Janeiro de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

SECRETÁRIO – SEDEA  
Jose Edésio Cardoso Silva  
Matricula 18.812

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE  
Renan Silva Ferreira  
Matricula 19.143

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoas-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367





## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

|                                                                                                  |                                 |                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------|
| PORTARIA ESPECIAL: <b>LS nº 010/2020</b>                                                         | PROCESSO nº: <b>5660/2019</b>   | VALIDADE/DATA: <b>3 ANOS (26.03.2023)</b> |
| CLIENTE: <b>METROPOLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA</b>                                      | CNPJ: <b>07.634.188/0001-79</b> |                                           |
| ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: <b>EMPREENHIMENTOS URBANÍSTICOS, PARCELAMENTO DO SOLO (LOTEAMENTO)</b> |                                 |                                           |

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoas, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução CEPRAM nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoas para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 5660/2019, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder a renovação da Licença Ambiental Simplificada, válida até 26 de março de 2023, para a **METROPOLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **07.634.188/0001-79**, localizado na Conselheiro Junqueira, Bl 01 Ap404, Dulce P Gonçalves, CEP: 48090-020, Alagoas-Ba, para implantação de um loteamento Residencial "Vila dos Eucaliptos" composto de 102 lotes. Com a área total de 34.684,00m², localizado nas coordenadas geográficas (SIRGAS2000) Latitude: 12° 6'53.84"S, e Longitude: 38°26'14.83"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

~~ CONDICIONANTES ~~

I – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, apresentados a SEDEA. **Prazo: Durante a vigência da licença;** II – Através de contrato de compra e venda condicionar o comprador a obrigatoriedade de construção de fossa séptica no ato da construção conforme NBR 7229. **Prazo: Imediatamente após a venda do lote;** III – Apresentar a SEDEA o relatório da finalização da obra. **Prazo: Imediatamente após a finalização dos trabalhos de implantação do empreendimento ou em até 180 dias da expiração desta Licença;** IV – Não realizar trabalho noturno; **Prazo: Durante a vigência da licença;** V – Informar a SEDEA em caso de alteração no projeto apresentado objeto desse Licenciamento. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** VI – Adquirir somente materiais minerais (areia, argila, saibro, cascalho, etc.), para utilização na obra com origem regular. Devendo a empresa manter disponível todos os documentos que comprovem a origem e a regularização ambiental. **Prazo: Durante a vigência da licença;** VII – Controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos, bem como a geração de particulados atmosféricos. **Prazo: Durante a vigência da licença;** VIII – Umedecer os caminhos de serviços, em caso de tempo seco; sempre manter as caçambas dos veículos cobertas com lona durante o transporte de material. **Prazo: Durante a vigência da licença;** IX – Apresentar a SEDEA: anuência da SMTT, sobre o transporte coletivo e geração de fluxo de veículos, Viabilidade da Coelba sobre fornecimento de energia elétrica e Anuência da SESEP para coleta de resíduos sólidos. **Prazo: 180 dias após a emissão da licença Art. 2º** - O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. **Art. 4º** – Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDEA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA; **Art. 5º** – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art.6º** – Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.

Alagoas, 26 de março de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

SECRETÁRIO - SEDEA  
Jose Edésio Cardoso Silva  
Matricula 18.812

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE  
Renan Silva Ferreira  
Matricula 19.143

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoas-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

|                                                                                          |                        |                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------------------|
| PORTARIA ESPECIAL: LS nº 007/2020                                                        | PROCESSO nº: 8900/2019 | VALIDADE/DATA: 3 ANOS (18.02.2023) |
| CLIENTE: BOM PALLETS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP                           |                        | CNPJ: 10.964.677/0001-01           |
| ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA |                        |                                    |

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoas, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução CEPRAM nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoas para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 8993/2019, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder a Licença Ambiental Simplificada, válida até 18 de fevereiro de 2023, para a **BOM PALLETS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: **10.964.677/0001-01**, localizado na RODOVIA BR 101 KM 108 S/N, CEP: 48.010-970, Alagoas/BA, para operação de **FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA**. Com a área total de 3.726m<sup>2</sup> em uma área construída de 2.330,71 m<sup>2</sup>, localizado nas coordenadas geográficas (SIRGAS2000) Latitude: 12º 08'02.5"S, e Longitude: 38º23'27.2"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

~~~ CONDICIONANTES ~~~

I – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Plano de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA e Plano de Emergências Ambientais - PEA apresentados a SEDEA. **Prazo: Durante a vigência da licença;** II – Informar a SEDEA em caso de alteração na capacidade instalada de operação da Empresa; III – Apresentar a SEDEA, a cada ano da validade da licença o Relatório Técnico de Garantia Ambiental – RTGA; IV – Promover a disposição adequada dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento. Fica proibido qualquer lançamento em corpos d'água ou exposição na superfície do terreno; coletar e acondicionar adequadamente o lixo doméstico gerado no empreendimento, em recipientes fechados, em área coberta, encaminhando-o para disposição final; realizar coleta seletiva, reuso e reciclagem dos seus resíduos, sempre que for possível. **Prazo: Durante a vigência da licença;** V – Atender as diretrizes da NR 23 no que diz respeito a número e identificação de extintores. **Prazo: Imediato e Durante a vigência da licença;** VI – Adquirir madeira, somente de empresas devidamente licenciadas, **Prazo: Durante a vigência da licença;** VII – Em caso de encerramento das atividades da empresa, apresentar a SEDEA o relatório da finalização da obra. **Prazo: Imediatamente após o encerramento do empreendimento ou em até 120 dias da expiração desta Licença;** **Art. 2.º** - O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3.º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. **Art. 4.º** – Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDEA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5.º** – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6.º** – Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.

Alagoas, 18 de fevereiro de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

SECRETÁRIO – SEDEA  
Jose Edésio Cardoso Silva  
Matrícula 18.812

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE  
Renan Silva Ferreira  
Matrícula 19.143

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoas-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

|   |                                 |   |
|---|---------------------------------|---|
| PORTARIA ESPECIAL: <b>LS nº 011/2020</b>  | PROCESSO nº: <b>10034/2019</b>  | VALIDADE/DATA: <b>3 ANOS (20.04.2023)</b> |
| CLIENTE: <b>BELAZETH DERIVADOS DE PETRÓLEO POSTO ALAGOINHAS</b>                   | CNPJ: <b>15.259.098/0001-73</b> |   |
| ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: <b>POSTO DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS</b> |                                 |   |

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoinhas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoinhas, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução CEPRAM nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoinhas para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 10034/2019, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder a renovação da Licença Ambiental Simplificada, válida até 20 de abril de 2023, para a **BELAZETH DERIVADOS DE PETRÓLEO POSTO ALAGOINHAS**, inscrita no CNPJ: **15.259.098/0001-73**, localizado na Rodovia BR 101, km 103, DISAI, CEP: 48005-135, Alagoinhas-Ba, para venda de gasolina e outros combustíveis com capacidade de armazenamento de 45m³. Com área total de 8.500,00 m², mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

~~~ **CONDICIONANTES** ~~~

I – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR. **Prazo: Durante a vigência da Licença.** II – Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos (inclusive o monitoramento intersticial em tanque de parede dupla), derramamentos, transbordamentos (inclusive válvula antitransbordamento ou válvula de retenção de esfera flutuante), corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, e os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, **Prazo: Durante a vigência da Licença;** III – Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** IV – Informar a SEDEA em caso de alteração na capacidade instalada de operação da Empresa, bem como do projeto objeto do Licenciamento. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** V – Informar imediatamente a SEDEA quando da ocorrência de vazamentos, promovendo à imediata remediação de toda área contaminada. **Prazo: Durante a vigência da Licença.** VI – Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido e enviado para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** **Art. 2.º** - O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; **Art. 3.º** - A Licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade; **Art. 4.º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes seja mantida disponível à fiscalização da SEDEA/INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA; **Art. 5.º** – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 6.º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Alagoinhas, 20 de abril de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

SECRETÁRIO – SEDEA  
André Ricardo dos Santos Barros  
Matrícula 19.215

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE  
Renan Silva Ferreira  
Matrícula 19.143

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoinhas-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

|                                                                                                             |                                 |                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------|
| PORTARIA ESPECIAL: <b>LS nº 008/2020</b>                                                                    | PROCESSO nº: <b>9293/2019</b>   | VALIDADE/DATA: <b>3 ANOS (11.03.2023)</b> |
| CLIENTE: <b>AÇÃO COMBATE DESINSETIZADORA LTDA</b>                                                           | CNPJ: <b>96.757.083/0001-37</b> |                                           |
| ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO: <b>IMUNIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE TANQUES</b> |                                 |                                           |

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoinhas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoinhas, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução CEPRAM nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoinhas para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 9293/2019, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder a Licença Ambiental Simplificada, válida até 11 de março de 2023, para a **AÇÃO COMBATE DESINSETIZADORA LTDA**, inscrita no CNPJ: **96.757.083/0001-37**, localizado na Rua Conselheiro Junqueira, 645, Rua do Catu, CEP: 48090-020, Alagoinhas-Ba, para operação de **IMUNIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE TANQUES**. Com a área total de 317,19 m<sup>2</sup> em uma área construída de 181,33 m<sup>2</sup>, localizado nas coordenadas geográficas (SIRGAS2000) Latitude: 12º 07'66.8"S, e Longitude: 38º25'65.3"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

~~ CONDICIONANTES ~~

I – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e outros documentos técnicos apresentados a SEDEA. **Prazo: Durante a vigência da Licença.** II – Operar com eficiência o Sistema de Coleta seletiva na área do empreendimento. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** III – Atender as diretrizes da NR 23 no que diz respeito a número e identificação de extintores. **Prazo: Durante a vigência da licença;** IV – Atender as diretrizes da NR26 no que diz respeito a produtos químicos. **Prazo: Imediato e Durante a vigência da licença** V – Informar a SEDEA em caso de alteração na capacidade instalada de operação da Empresa, bem como do projeto objeto do Licenciamento. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** VI – Apresentar a SEDEA documentação comprobatória da destinação dos resíduos Classe I – Perigosos, e dos resíduos que ocorrem a logística reversa. **Prazo: Até 30 (trinta) dias após a emissão da Licença;** VII – Executar o programa de educação ambiental com seus colaboradores e manter os documentos comprobatório da atividade na empresa. **Prazo: Imediato e Durante a vigência da licença;** -**Art. 2º** - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. **Art. 4º** – Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDEA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5º** – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6º** – Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.

Alagoinhas, 11 de março de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

SECRETÁRIO – SEDEA  
Jose Edésio Cardoso Silva  
Matricula 18.812

DIRETOR – SEDEA  
RENAN SILVA FERREIRA  
Matricula 19.143

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoinhas-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367





## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

|                                                                                                  |                                 |                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------|
| PORTARIA ESPECIAL: <b>LS nº 009/2020</b>                                                         | PROCESSO nº: <b>10077/2020</b>  | VALIDADE/DATA: <b>3 ANOS (06.03.2023)</b> |
| CLIENTE: <b>W Y E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA</b>                                          | CNPJ: <b>27.913.679/0001-66</b> |                                           |
| ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: <b>EMPREENHIMENTOS URBANÍSTICOS, PARCELAMENTO DO SOLO (LOTEAMENTO)</b> |                                 |                                           |

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoinhas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoinhas, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução CEPRAM nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoinhas para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 10077/2020, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder a Licença Ambiental Simplificada, válida até 05 de março de 2023, para a **W Y E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **27.913.679/0001-66**, localizado na Rua Duque de Caxias, s/n, Jardim Petrolar, CEP: 480931090, Alagoinhas-Ba, para implantação de um loteamento Residencial "Solaris" composto de 52 lotes. Com a área total de 22.040 m², localizado nas coordenadas geográficas (SIRGAS2000) Latitude: 12° 9'26.38"S, e Longitude: 38°24'48.96"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

~~ CONDICIONANTES ~~

I – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, plano de Emergência Ambiental – PEA e no Programa de Prevenção de riscos Ambientais – PPR, apresentados a SEDEA. **Prazo: Durante a vigência da licença;** II – Apresentar as aprovações e/ou anuência da SECIN e SAAE mediante ao projeto; III – Controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos, bem como a geração de particulados atmosféricos. **Prazo: Durante a vigência da licença;** IV – Umedecer os caminhos de serviços, em caso de tempo seco; sempre manter as caçambas dos veículos cobertas com lona durante o transporte de material. **Prazo: Durante a vigência da licença;** V – Não realizar trabalho noturno; **Prazo: Durante a vigência da licença;** VI – Informar a SEDEA em caso de alteração no projeto apresentado objeto desse Licenciamento. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** VII – Adquirir somente materiais minerais (areia, argila, saibro, cascalho, etc.), para utilização na obra com origem regular. Devendo a empresa manter disponível todos os documentos que comprovem a origem e a regularização ambiental. **Prazo: Durante a vigência da licença;** VIII – Apresentar a SEDEA o relatório da finalização da obra. **Prazo: Imediatamente após a finalização dos trabalhos da implantação do empreendimento ou em até 90 dias da expiração desta Licença;** **Art. 2º** - O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. **Art. 4º** – Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDEA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5º** – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6º** – Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.

Alagoinhas, 06 de março de 2020.

**SECRETÁRIO – SEDEA**  
**Jose Edésio Cardoso Silva**  
Matricula 18.812

**DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE**  
**Renan Silva Ferreira**  
Matricula 19.143



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoinhas-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

|                                                          |                                |                                           |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------|
| PORTARIA ESPECIAL: <b>LS Nº 021/2020</b>                 | PROCESSO Nº: <b>10664/2019</b> | VALIDADE/DATA: <b>3 ANOS (01.09.2023)</b> |
| CLIENTE: <b>ADEILDO BARBOSA PASSOS</b>                   |                                |                                           |
| ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: <b>CRIAÇÃO DE ANIMAIS AVES</b> |                                |                                           |

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoinhas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoinhas, bem como Resolução CEPAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução CEPAM n.º 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoinhas para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 10664/2019, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder a Licença Ambiental Simplificada, válida até 01 de setembro de 2023 para **ADEILDO BARBOSA PASSOS**, inscrita no **CPF sob nº 577.480.805-00**, residente na Fazenda Monte Alto, Povoado da Calu, CEP: 48.010-110, Zona Rural, Alagoinhas/BA, para fins Criação de Aves (Frangos para corte) com a Capacidade instalada de 30.000, distribuídos em três galpões totalizando uma área de 4.278 m², localizados no Sítio Passos, Região da Calu, Zona Rural, CEP 48.010-100, Alagoinhas-Bahia, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

~~ CONDICIONANTES ~~

I – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, apresentados a SEDEA. **Prazo: Durante a vigência da licença;** II – Informar a SEDEA em caso de alteração no projeto apresentado objeto desse Licenciamento. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** III – Coletar e acondicionar adequadamente os resíduos gerados no empreendimento, em recipientes fechados, em área coberta, encaminhando-o para disposição final, devidamente regularizada ambientalmente. **Prazo: Durante a vigência da licença;** IV – Entregar as embalagens de produtos de uso veterinário utilizados no aviário para a empresa integradora ou destinar diretamente para empresas especializadas no descarte das embalagens, devendo manter os comprovantes de destinação a disposição da fiscalização. Fica terminantemente proibido o reuso e/ou a destinação das embalagens no lixo comum do empreendimento. **Prazo: Durante a vigência da Licença.** **Prazo: Durante a vigência da licença;** V - Manter o recolhimento e dar destinação adequada aos resíduos sólidos (lixo doméstico e da granja) sendo terminantemente proibida a queima a céu aberto bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material; **Prazo: Durante a vigência da licença;** VI - Comunicar a SEDEA, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente; **Prazo: Durante a vigência da licença.** **Art. 2º** - O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEDEA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 6º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.

Alagoinhas, 01 de setembro de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

SECRETÁRIO – SEDEA  
André Ricardo dos Santos Barros  
Matricula 19.215

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE  
Renan Silva Ferreira  
Matricula 19.143

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoinhas-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

|                                                                                               |                                 |                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------|
| PORTARIA ESPECIAL: <b>LS nº 018/2020</b>                                                      | PROCESSO nº: <b>3048/2020</b>   | VALIDADE/DATA: <b>3 ANOS (04.08.2023)</b> |
| CLIENTE: <b>DALILA DERIVADO DE PETROLEO LTDA</b>                                              | CNPJ: <b>03.990.964/0001-12</b> |                                           |
| ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: <b>COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES</b> |                                 |                                           |

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoinhas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoinhas, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução CEPRAM nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoinhas para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 3048/2020, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** Conceder a Licença Ambiental Simplificada, válida até 04 de agosto de 2023, para a **DALILA DERIVADO DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **03.990.964/0001-12**, sediada na Rua Conselheiro Junqueira, s/n, Centro, CEP: 48.090-021, Alagoinhas/BA, para fins de operação do **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**, com a capacidade de armazenamento declarada de 45m³, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

~~ CONDICIONANTES ~~

I – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, apresentados a SEDEA. **Prazo: Durante a vigência da Licença.** II – Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos (inclusive o monitoramento intersticial em tanque de parede dupla), derramamentos, transbordamentos (inclusive válvula antitransbordamento ou válvula de retenção de esfera flutuante), corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, e os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Durante a vigência da Licença.** III – Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências. **Prazo: Durante a vigência da Licença.** IV – Melhorar o Sistema de Coleta seletiva na área do posto. **Prazo: Durante a vigência da Licença.** V – Informar a SEDEA em caso de alteração na capacidade instalada de operação. **Prazo: Durante a vigência da Licença.** VI – Informar imediatamente a SEDEA quando da ocorrência de vazamentos, promovendo à imediata remediação de toda área contaminada. **Prazo: Durante a vigência da Licença.** VII – Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido e enviado para disposição final em instalação licenciada. **Prazo: Durante a vigência da Licença.** VIII – Fornecer aos funcionários os EPI's adequados ao tipo de trabalho executado, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR-6, e exigir o seu uso; **Prazo: Durante a vigência da Licença.** **Art. 2º** - O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; **Art. 3º** - A Licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade; **Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDEA/INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA; **Art. 5º** – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Alagoinhas, 04 de agosto de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

SECRETÁRIO – SEDEA  
André Ricardo dos Santos Barros  
Matricula 19.215

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE  
Renan Silva Ferreira  
Matricula 19.143

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoinhas-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

|                                                                                                      |                                 |                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------|
| PORTARIA ESPECIAL: <b>LS nº 015/2020</b>                                                             | PROCESSO nº: <b>10376/2019</b>  | VALIDADE/DATA: <b>3 ANOS (30.06.2023)</b> |
| CLIENTE: <b>ALAGOINHAS COMERCIO DE METAIS LTDA</b>                                                   | CNPJ: <b>08.610.762/0001-11</b> |                                           |
| ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: <b>RECICLAGEM DE MATERIAIS METÁLICOS, TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS</b> |                                 |                                           |

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoas, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução CEPRAM nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoas para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 10376/2019, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** Conceder a Licença Ambiental Simplificada, válida até 30 de junho de 2023, para a **ALAGOINHAS COMERCIO DE METAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **08.610.762/0001-11**, sediado na Rua Dr. João Dantas, 390, A, Bairro Santa Terezinha, CEP: 48.010-530, Alagoas-BA, para fins de **RECICLAGEM DE MATERIAIS METÁLICOS, TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**. Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

~~~ **CONDICIONANTES** ~~~

I – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Programa de prevenção de riscos ambientais – PPRa apresentados a SEDEA. **Prazo: Durante a vigência da licença;** II – Informar a SEDEA em caso de alteração no projeto apresentado objeto desse Licenciamento. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** III – Realizar as seguintes recomendações: a) Entregar o documento comprobatório do encaminhamento de resíduos plásticos, papel e papelão para a reciclagem em cooperativa; b) Manter as instalações em boas condições, assim como as placas de sinalizações no local; c) Organizar o acondicionamento dos materiais em locais cobertos, limpos e não dispostos diretamente no solo a fim de evitar acidentes, acúmulo de água, proliferação de vetores e animais peçonhentos; d) Implantar e operar adequadamente os resíduos sólidos, realizando a coleta seletiva, reuso e reciclagem, sempre que for possível; **Prazo: Máximo de 6 meses publicação da licença para cumprimento total dos itens;** IV – Coletar e acondicionar adequadamente os resíduos gerados no empreendimento, em recipientes fechado, identificados e dentro do estabelecimento. Os resíduos deverão ser encaminhados para disposição final, devidamente regularizada ambientalmente. **Prazo: Durante a vigência da licença;** V – Realizar dedetizações periódicas de acordo com as recomendações da Vigilância Sanitária. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** **Art. 2º** - O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. **Art. 4º** – Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEDEA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5º** – Esta Autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Alagoas, 30 de junho de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

SECRETÁRIO - SEDEA  
André Ricardo dos Santos Barros  
Matricula 19.215

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE  
Renan Silva Ferreira  
Matricula 19.143

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoas-BA  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367





## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

|   |                                 |   |
|---|---------------------------------|---|
| PORTARIA ESPECIAL: <b>LS nº 017/2020</b>              | PROCESSO nº: <b>7559/2019</b>   | VALIDADE/DATA: <b>3 ANOS (29.07.2023)</b> |
| CLIENTE: <b>CERAMUS BAHIA S/A PRODUTOS CERAMICOS</b>  | CNPJ: <b>13.786.785/0001-11</b> |   |
| ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: <b>EXPLORAÇÃO DE ARGILA</b> |                                 |   |

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoas, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução CEPRAM nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoas para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 7559/2019, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** Conceder a Licença Ambiental Simplificada, válida até 29 de julho de 2023, para a **CERAMUS BAHIA S/A PRODUTOS CERAMICOS**, inscrita no CNPJ sob nº **13.786.785/0001-11**, sediada na Av Industrial, N° 495, INDUSTRIAL, Camaçari-BA, com atividade situada na Fazenda Lima - Rodovia BR 110, Km 14/15, Encantado, Zona rural, Alagoas/BA, para fins de **EXPLORAÇÃO DE ARGILA** com capacidade de 180.000 ton./ano, no processo ANM: 870.552/2019, nas coordenadas latitude 12°01'49,23" W e na longitude 38°21'01,47" S. Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

~~ CONDICIONANTES ~~

I – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção proposta pela política ambiental da Empresa. **Prazo: Durante a vigência da licença;** II – Evitar trabalho noturno; controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. **Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença;** III – Promover a sinalização de Entrada e saída de veículos pesados nos acessos com placas de avisos de segurança a uma distância de 100m do Empreendimento. **Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença;** IV – Umedecer os caminhos de serviços, em caso de tempo seco, manter as caçambas dos veículos cobertas com lona durante o transporte de material. **Prazo: Imediato e Durante a vigência da licença;** V – Apresentar a SEDEA a execução do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD após finalizar a lavra, **Prazo: Até 90 (noventa) dias após o final da lavra;** VI – Em caso de alteração na capacidade de exploração, comunicar imediatamente a SEDEA. **VII – Apresentar a SEDEA o Relatório de encerramento das atividades da (s) mina (s). Prazo: Imediatamente após a finalização dos trabalhos de exploração mineral ou em até 60 dias da expiração desta Licença;** VIII – Apresentar a SEDEA Relatório Anual de Lavra – RAL, acompanhado da ART do responsável técnico. **Prazo: No ato da renovação da licença ou na finalização da lavra;** IX – Não será permitido o uso de fogo, nem caça de animais em fuga; X – Estabelecer que os produtos e subprodutos originados da supressão deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006, bem como à Portaria MMA nº 253/2006. Se couber. **Art. 2º** - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. **Art. 4º** – Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDEA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5º** – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6º** – Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.

Alagoas, 29 de julho de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

SECRETÁRIO – SEDEA  
André Ricardo dos Santos Barros  
Matrícula 19.215

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE  
Renan Silva Ferreira  
Matrícula 19.143

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoas-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

|  |                                 |   |
|--|---------------------------------|---|
| PORTARIA ESPECIAL: <b>LS nº 016/2020</b>   | PROCESSO nº: <b>7656/2019</b>   | VALIDADE/DATA: <b>3 ANOS (06.07.2023)</b> |
| CLIENTE: <b>CRISTINA FERREIRA MATOS</b>  | CNPJ: <b>14.793.760/0001-08</b> |   |
| ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: <b>RECICLAGEM DE MATERIAIS METÁLICOS, TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS</b> |                                 |   |

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoas, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução CEPRAM nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoas para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 7656/2019, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** Conceder a Licença Ambiental Simplificada, válida até 06 de julho de 2023, para a **CRISTINA FERREIRA MATOS**, inscrita no CNPJ sob nº **14.793.760/0001-08**, com nome Fantasia de **VY MATERIAL RECICLÁVEL**, sediada na Rodovia BR 101, km 103, Limoeiro, CEP: 48.010-970, Zona rural, Alagoas/BA, para fins de Serviços de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Recicláveis (Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

~~~ **CONDICIONANTES** ~~~

I – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. **Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença;** II – Informar a SEDEA em caso de alteração na capacidade instalada de operação da Empresa. **Prazo: Durante a vigência da licença;** III – Evitar trabalho noturno; controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. **Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença;** IV – Promover a sinalização de Entrada e saída de veículos nos acessos na região do Empreendimento. **Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença;** V – Comprovar através de contrato ou notas o recebimento e repasse dos materiais recicláveis, a fim de comprovar origem e destino. **Art. 2º** - O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. **Art. 4º** – Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDEA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5º** – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6º** – Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação..

Alagoas, 06 de julho de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

SECRETÁRIO – SEDEA  
André Ricardo dos Santos Barros  
Matrícula 19.215

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE  
Renan Silva Ferreira  
Matrícula 19.143

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoas-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

|                                                                                        |                          |                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------------------|
| PORTARIA ESPECIAL: LS Nº 022/2020                                                      | PROCESSO Nº: 4132/2020   | VALIDADE/DATA: 3 ANOS (14.09.2023) |
| CLIENTE: MEIRELES COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-EPP                           | CNPJ: 96.768.957/0001-51 |                                    |
| ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES |                          |                                    |

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoas, bem como Resolução CEPAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução CEPAM nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoas para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 4132/2020, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder a Licença Ambiental Simplificada, válida até 14 de setembro de 2023 para **MEIRELES COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-EPP** inscrita no CNPJ nº **96.768.957/0001-51**, sediada na Rua Marechal Bitencourt, 94, Centro, CEP: 48.005-135, Alagoas/BA para fins de operação do COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, com a capacidade de armazenamento declarada de 45m<sup>3</sup>, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

~~ CONDICIONANTES ~~

I – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e outros documentos técnicos apresentados a SEDEA. **Prazo: Durante a vigência da Licença.** II – Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** III – Fazer funcionar adequadamente o Sistema de Coleta seletiva na área do posto. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** IV – Informar a SEDEA em caso de alteração na capacidade instalada de operação da Empresa, bem como do projeto objeto do licenciamento. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** V – Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos (inclusive o monitoramento intersticial em tanque de parede dupla), derramamentos, transbordamentos (inclusive válvula antitransbordamento ou válvula de retenção de esfera flutuante), corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, e os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, **Prazo: Durante a vigência da Licença;** VI – Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido e enviado para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** **Art. 2.º** - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; **Art. 3.º** - A Licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade; **Art. 4.º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDEA/INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA; **Art. 5.º** – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6.º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Alagoas, 14 de setembro de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

SECRETÁRIO – SEDEA  
André Ricardo dos Santos Barros  
Matrícula 19.215

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE  
Renan Silva Ferreira  
Matrícula 19.143

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoas-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

|                                                                        |                                 |                                           |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------|
| PORTARIA ESPECIAL: <b>LS nº 019/2020</b>                               | PROCESSO nº: <b>8658/2019</b>   | VALIDADE/DATA: <b>3 ANOS (24.08.2023)</b> |
| CLIENTE: <b>ATRIO HOTEIS S.A.</b>                                      | CNPJ: <b>80.732.928/0041-97</b> |                                           |
| ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: <b>ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE</b> |                                 |                                           |

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoinhas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoinhas, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução CEPRAM n.º 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoinhas para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 8658/2019, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** Conceder a Licença Ambiental Simplificada, válida até 24 de agosto de 2023, para a **ATRIO HOTEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº **80.732.928/0041-97**, sediada na Avenida Ayrton Senna, 230, Alagoinhas Velha, CEP: 48.030-640, Alagoinhas/BA, para fins de operação da **Estação de Tratamento de Esgoto - ETE**, com vazão média declarada de 0,5L/s, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

~~ CONDICIONANTES ~~

**I** – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no PGRS, PPR, PEA no memorial descritivo da ETE, e de outros estudos ambientais apresentados a SEDEA. **Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença;** **II** – Realizar a manutenção/ limpeza da caixa de gordura semestralmente. **Prazo: Durante a vigência da licença;** **III** – Comunicar a SEDEA a realização da ligação do lançamento de esgoto tratado na rede pública. **Prazo: Até 30 (trinta) dias antes do início realização da ligação;** **IV** – Em caso de lançamento na rede pública de drenagem, realizar a análise físico-química semestral do efluente lançado, e apresentar a SEDEA. **V** – Realizar a separação adequada dos resíduos de acordo com o PGRS, utilizando a segregação dos resíduos e identificando. **Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença.** **Art. 2.º** - O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3.º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. **Art. 4.º** – Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDEA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5.º** – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6.º** – Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.

Alagoinhas, 24 de agosto de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

SECRETÁRIO – SEDEA  
André Ricardo dos Santos Barros  
Matrícula 19.215

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE  
Renan Silva Ferreira  
Matrícula 19.143

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoinhas-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367





## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

|                                                                |                                 |                                           |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------|
| PORTARIA ESPECIAL: <b>LS nº 020/2020</b>                       | PROCESSO nº: <b>8387/2019</b>   | VALIDADE/DATA: <b>3 ANOS (31.08.2023)</b> |
| CLIENTE: <b>AILTON DA CRUZ ALVES DE CAETITÉ-EPP</b>            | CNPJ: <b>03.526.791/0001-86</b> |                                           |
| ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: <b>EXPLORAÇÃO DE ARGILA E SAIBRO</b> |                                 |                                           |

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoas, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução CEPRAM nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoas para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 8387/2019, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** Conceder a Licença Ambiental Simplificada, válida até 31 de agosto de 2023, para a **AILTON DA CRUZ ALVES DE CAETITÉ-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **03.526.791/0001-86**, sediada na Rodovia BR 101, km107, Limoeiro/Capoeira, CEP: 48.010-970, Alagoas/BA, para fins de **EXPLORAÇÃO DE ARGILA E SAIBRO**, com produção anual de 29.900ton de argila e 45.000ton de saibro, nas coordenadas Latitude: 12° 8'18.30" Longitude: 38°20'16.58" sob processo DNPM nº **870.028/2003**; mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

~~ CONDICIONANTES ~~

I – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção proposta pela política ambiental da Empresa. **Prazo: Durante a vigência da licença** II – Evitar trabalho noturno; controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. **Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença**; III – Não executar a lavra mineral na área delimitada como canal de drenagem natural. **Prazo: Durante a vigência da licença**; IV – Umedecer os caminhos de serviços, em caso de tempo seco, manter as caçambas dos veículos cobertas com lona durante o transporte de material. **Prazo: Imediato e Durante a vigência da licença**; V – Apresentar a SEDEA a relatório de execução do PRAD. **Prazo: Ao final da lavra**; VI – Em caso de alteração na capacidade de exploração, comunicar imediatamente a SEDEA. **VII** – Apresentar a SEDEA o Relatório de encerramento das atividades da mina. **Prazo: Imediatamente após a finalização dos trabalhos de exploração mineral**; **VIII** – Apresentar a SEDEA Relatório Anual de Lavra – RAL, acompanhado da ART do responsável técnico. **Prazo: anualmente**; **IX** – Iniciar os trabalhos de lavra somente após a obtenção da Licença da Lavra expedida pelo DNPM, cabendo a empresa a apresentar este documento após sua publicação no Diário Oficial da União. **X** – Realizar os trabalhos lavra somente dentro dos limites da poligonal estabelecida pelas coordenadas informadas nos autos do processo; **XI** – Destinar, preferencialmente, os resíduos sólidos recicláveis para a(s) cooperativa(s) de catador(es) do município ou encaminhar para local de disposição final ambientalmente adequado, **Prazo: Durante a vigência da licença**; **XII** – Promover e/ou fomentar, periodicamente, Programas de Educação Ambiental com ações voltadas para os funcionários e para a comunidade local, com práticas sócio comportamentais, sanitárias e ambientais, apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. **Prazo: Durante a vigência da licença**; **Art. 2º** - O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. **Art. 4º** – Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDEA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5º** – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6º** – Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.

Alagoas, 31 de agosto de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

SECRETÁRIO – SEDEA  
André Ricardo dos Santos Barros  
Matrícula 19.215

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE  
Renan Silva Ferreira  
Matrícula 19.143

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoas-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

|                                                                                                             |                                 |                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------|
| PORTARIA ESPECIAL: <b>LS nº 014/2020</b>                                                                    | PROCESSO nº: <b>11821/2019</b>  | VALIDADE/DATA: <b>3 ANOS (24.06.2023)</b> |
| CLIENTE: <b>LOTEAMENTO CIDADE NOVA SPE LTDA</b>                                                             | CNPJ: <b>24.330.422/0001-93</b> |                                           |
| ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: <b>PARCELAMENTO DO SOLOLOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTO SE CONJUNTOS HABITACIONAIS</b> |                                 |                                           |

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoas, bem como Resolução CEPAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução CEPAM nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoas para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 11821/2019, com Pareceres Técnico jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder a Licença Ambiental Simplificada, válida até 24 de junho de 2023, para a **LOTEAMENTO CIDADE NOVA SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **24.330.422/0001-93**, sediado na RUA PAULO AFONSO N° 32, PRAÇA KENNEDY, CEP: 48.202-650, Alagoas-Ba, para fins de IMPLANTAÇÃO DE UM LOTEAMENTO, numa área projetada de 47,19 ha, com área total de 69,03ha composta de 1.231 lotes residenciais e 115 lotes comerciais, localizado na Jardim paraíso, s/n, bairro Cruzeiro dos Montes, Alagoas-Ba. Sob as coordenadas: Latitude: 12° 09' 12,50" S, e Longitude: 38° 24' 06,7". Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

### ~~ CONDICIONANTES ~~

I – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC, Plano de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, Plano de Emergência Ambiental - PEA apresentados a SEDEA. **Prazo: Durante a vigência da licença;** II – Apresentar a SEDEA o relatório da finalização da obra. **Prazo: 90 dias após a finalização dos trabalhos de implantação;** III – Apresentar a SEDEA, cronograma de execução dos sistemas de Esgotamento Sanitário e Abastecimento de Água e ao finalizar a instalação, um documento de vistoria técnica do SAAE ratificando a execução dos sistemas aprovados pelo mesmo. **Prazo: 90 dias após a finalização dos trabalhos de implantação;** IV – Apresentar projeto e caracterização do canteiro de obras. **Prazo: antes de iniciar as atividades de implantação;** V – Controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. **Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença;** VI – Umedecer os caminhos de serviços, em caso de tempo seco; sempre manter as caçambas dos veículos cobertas com lona durante o transporte de material. **Prazo: Imediato e Durante a vigência da licença;** VII – Evitar trabalho noturno; controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. **Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença;** VIII – Informar a SEDEA em caso de alteração no projeto apresentado objeto desse Licenciamento. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** IX – Adquirir somente materiais minerais (areia, argila, saibro, cascalho, etc.), para utilização na obra com origem regular. Devendo a empresa manter disponível todos os documentos que comprovem a origem e a regularização ambiental. **Prazo: Durante a vigência da licença.** X – Solicitar as viabilidades do programa de viabilidade viária – SMTT e coleta de lixo – SESEP. **Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da Licença.** **Art. 2º** - Esta Licença não autoriza a implantação do Empreendimento. **Art. 3º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a Licença de Implantação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. **Art. 4º** – Estabelecer que esta Licença seja mantida disponível à fiscalização da SEDEA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5º** – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6º** – Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.

Alagoas, 24 de junho de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

SECRETÁRIO – SEDEA  
André Ricardo dos Santos Barros  
Matricula 19.215

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE  
Renan Silva Ferreira  
Matricula 19.143

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoas-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

|                                                                                                   |                                 |                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------|
| PORTARIA ESPECIAL: <b>LS Nº 023/2020</b>                                                          | PROCESSO Nº: <b>4388/2020</b>   | VALIDADE/DATA: <b>3 ANOS (17.09.2023)</b> |
| CLIENTE: <b>BRAZZAGEO EXPLORAÇÃO MINERAL E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA-ME</b>                         | CNPJ: <b>19.400.989/0001-59</b> |                                           |
| ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: <b>EXTRAÇÃO DO MINERAL AREIA, PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL</b> |                                 |                                           |

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoinhas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoinhas, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução CEPRAM n.º 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoinhas para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 4388/2020, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder a Licença Ambiental Simplificada, válida até 17 de setembro de 2023 para **BRAZZAGEO EXPLORAÇÃO MINERAL E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA-ME** inscrita no CNPJ n.º **19.400.989/0001-59**, sediada na Rua Simões Filho, 50, Empresarial Brisa, Sala 202, Boca do Rio, CEP: 41.705-010, Salvador/BA, para fins de **EXTRAÇÃO DO MINERAL AREIA, PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL**, com produção bruta limitada em 142.272 toneladas/ano, na área dentro dos limites definidos pela poligonal descrita no processo DNPM n.º 870.786/2017, instalada na Fazenda Progresso, zona rural, Região Boa União, Alagoinhas-BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

~~ CONDICIONANTES ~~

I – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, bem como, dos Planos de Lavra e Fechamento de Minas apresentados a SEDEA. **Prazo: Durante a vigência da licença;** II – Iniciar os trabalhos de lavra somente após a obtenção da Concessão da Lavra expedida pelo DNPM publicada no Diário Oficial da União. III – Realizar os trabalhos lavra somente dentro dos limites da área estabelecida pelas seguintes coordenadas: **P01: 12°11'25.63"S e 38°29'57.97"O; P02: 12°11'31.90"S e 38°29'47.60"O; P03: 12°11'26.18"S e 38°29'43.91"O; P04: 12°11'23.20"S e 38°29'56.21"O;** em caso de alteração da área de exploração, cabe a empresa solicitar com um prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência. IV – Evitar trabalho noturno; controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. **Prazo: Durante a vigência da licença;** V – Promover a sinalização de Entrada e saída de veículos pesados nos acessos com placas de avisos de segurança a uma distância de 200 do(s) local(is) de acesso. **Prazo: Durante a vigência da licença;** VI – Umedecer os caminhos de serviços, em caso de tempo seco, manter as caçambas dos veículos cobertas com lona durante o transporte de material. **Prazo: Durante a vigência da licença;** VII – Apresentar a SEDEA, após a finalização da lavra o Relatório de Execução do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD; VIII – Em caso de alteração na capacidade de exploração, comunicar imediatamente a SEDEA. IX – Apresentar a SEDEA o Relatório de encerramento das atividades da(s) mina(s). **Prazo: Imediatamente após a finalização dos trabalhos de exploração mineral;** X – Apresentar a SEDEA Relatório Anual de Lavra – RAL, acompanhado da ART do responsável técnico. **Prazo: anualmente, setembro de cada ano de vigência da Licença;** **Art. 2º** - O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. **Art. 4º** – Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDEA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5º** – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6º** – Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Alagoinhas, 17 de setembro de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

SECRETÁRIO – SEDEA  
André Ricardo dos Santos Barros  
Matrícula 19.215

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE  
Renan Silva Ferreira  
Matrícula 19.143

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoinhas-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367



## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

|                                                                |                          |                                    |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------------------|
| PORTARIA ESPECIAL: LO nº 002/2020                              | PROCESSO Nº: 8516/2019   | VALIDADE/DATA: 5 ANOS (29.04.2025) |
| CLIENTE: C.E. CENTRAL DE EMBALAGENS LTDA                       | CNPJ: 01.247.578/0001-00 |                                    |
| ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS |                          |                                    |

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoinhas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoinhas, bem como Resolução CEPAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução CEPAM nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoinhas para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta no Processo nº 8516/2019, com Pareceres Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder a Licença Ambiental de Operação, válida até 29 de abril de 2025 para a Empresa **C.E. CENTRAL DE EMBALAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **01.247.578/0001-00**, sediada na Rodovia BR 101, KM 112, S/N, Polo Industrial de Alagoinhas, CEP: 48.010-970, Alagoinhas/BA, para fins de operação de **FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS**, numa área total de 2,5 hectares, numa produção de 22.000 ton./ano com as coordenadas: Latitude: 12° 9'53.70"S; e Longitude: 38°25'14.63"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

~~ CONDICIONANTES ~~

I – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Plano de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA e no Plano de Emergências Ambientais – PEA apresentados a SEDEA. **Prazo: Durante a vigência da licença;** II – Instalar piso impermeável para evitar que derramamentos acidentais no solo na área de armazenamento de óleo lubrificante. **Prazo: trinta dias após a emissão da licença;** III – Apresentar a SEDEA o Relatório de atividades de capacitação dos funcionários, conforme previsto no PGRS. **Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença;** IV – Apresentar a SEDEA Relatório Técnico de Garantia Ambiental-RTGA. **Prazo: anualmente, durante a vigência da Licença;** V – Instalar calhas de contenção no piso, circundando inteiramente a área de armazenamento de óleo lubrificante, direcionando-o para e caixa separadora de água/óleo ou mini dique. **Prazo: trinta dias após a emissão da licença;** VI – Apresentar a SEDEA a Auto Avaliação para o Licenciamento Ambiental – ALA, quando requerer a renovação da Licença de Operação. VII – Informar a SEDEA em caso de alteração na capacidade instalada de operação da Empresa; **Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença;** **Art. 2º** - O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDEA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.

Alagoinhas, 29 de abril de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

SECRETÁRIO – SEDEA  
André Ricardo dos Santos Barros  
Matrícula 19.215

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE  
Renan Silva Ferreira  
Matrícula 19.143

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoinhas-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367





## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

|                                                            |                          |                                    |
|------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------------------|
| PORTARIA ESPECIAL: LO nº 001/2020                          | PROCESSO Nº: 7803/2019   | VALIDADE/DATA: 8 ANOS (04.02.2028) |
| CLIENTE: SIMONASSI NORDESTE INDUSTRIAL LTDA                | CNPJ: 00.400.467/0001-29 |                                    |
| ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: MINERAÇÃO – EXPLORAÇÃO DE ARGILA |                          |                                    |

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoinhas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoinhas, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução CEPRAM nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoinhas para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta no Processo nº 7803/2019, com Pareceres Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder a Licença Ambiental de Operação, válida até 04 de fevereiro de 2028 para a Empresa **SIMONASSI NORDESTE INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **00.400.467/0001-29**, sediada na Rodovia BR 110, Km 12, Fazenda Encantado, zona rural, CEP: 48.005-135, Alagoinhas/BA, para fins de operação de **MINERAÇÃO EXPLORAÇÃO DE ARGILA**, localizado na rodovia BR 110, km 12, zona rural, Município de Alagoinhas, numa área total de 43 hectares no processo DNPm nº: 870644/1992, numa produção de 80.000 mil ton./ano com as coordenadas: Latitude: 12°02'49.9" S; e Longitude: 038°21'20.7"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

### ~~ CONDICIONANTES ~~

I – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção propostas pela política ambiental da Empresa. **Prazo: Durante a vigência da licença;** II – Evitar trabalho noturno; controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. **Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença;** III – Umedecer os caminhos de serviços, em caso de tempo seco, especialmente em passagem por áreas habitadas; manter as caçambas dos veículos cobertas com lona durante o transporte de material. **Prazo: Imediato e Durante a vigência da licença;** IV – Apresentar a SEDEA Relatório Técnico de Garantia Ambiental-RTGA. **Prazo: anualmente, todo dezembro de cada ano de vigência da Licença;** V – Manter a sinalização de Entrada e saída de veículos pesados nos acessos com placas de avisos de segurança na região do Empreendimento. **Prazo: Imediato e Durante a vigência da licença;** VI – Apresentar a SEDEA relatório de execução do Plano de Recuperação de Área Degradada. **Prazo: Após a finalização da lavra;** VII – Fica autorizada a limpeza da vegetação da área, onde a mesma deverá ser recomposta no momento da execução do PRAD; **Prazo: Após o início dos trabalhos de Recuperação;** VIII – Apresentar a SEDEA Relatório Anual de Lavra – RAL, acompanhado da ART do responsável técnico. **Prazo: anualmente durante a vigência da Licença Art. 2º** - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. **Art. 4º** – Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDEA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5º** – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6º** – Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.

Alagoinhas, 04 de fevereiro de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

SECRETÁRIO – SEDEA  
Jose Edésio Cardoso Silva  
Matricula 18.812

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE  
Renan Silva Ferreira  
Matricula 19.143

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoinhas-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367



## LICENÇA AMBIENTAL DE IMPLANTAÇÃO

|                                                                         |                               |                                           |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------|
| PORTARIA ESPECIAL: <b>LIº 001/2020</b>                                  | PROCESSO Nº: <b>1993/2019</b> | VALIDADE/DATA: <b>3 ANOS (27.01.2023)</b> |
| CLIENTE: <b>SÉRGIO BARTILOTTI ANSELMO</b>                               | CPF: <b>626.199.426-91</b>    |                                           |
| ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: <b>CRIAÇÃO DE ANIMAIS CONFINADOS - BOVINO</b> |                               |                                           |

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08/12/2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e alterações, pela Lei Municipal 083/2012 (Código municipal de Meio Ambiente), bem como Resolução Cepram n.º 4.420 de 27/11/2015, que Altera a Res. Cepram 4.327/2013 que Dispõe sobre as atividades de impacto local e pela Resolução Cepram n.º 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoas para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 1993/2019, com Pareceres Técnicos e jurídicos favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder Licença Ambiental de Implantação, válida até 24 de janeiro de 2023 para a **SÉRGIO BARTILOTTI ANSELMO**, inscrita no CPF: **626.199.426-91**, residindo Rua Marechal Deodoro, 478, centro, CEP: 48.005-020, Alagoas-BA, para fins de Implantação do Criação Confinada de Bovinos, com capacidade de 1.600 animais em um área total de 110,91 hectare, situado na Fazenda Colina D'Itália, região da Espuma/DISAL, zona rural, Alagoas/BA, coordenadas Lat. 12° 5' 55,77" S e Long. 38° 23' 22,29" O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

### ~~~ CONDICIONANTES ~~~

I – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, apresentados a SEDEA. **Prazo: Durante a vigência da licença;** II – Apresentar anualmente à SEDEA os relatórios de execução do PRAD conforme apresentado. **Prazo: Durante a vigência da licença;** III – Requerer previamente a SEDEA a competente licença, no caso de alteração do projeto por modificações, ampliações e/ ou alterações do processo produtivo ora apresentado, conforme Art. 116, § 1º do regulamento da Lei 10.431/2006 aprovado pelo Decreto n.º 14.024/12. **Prazo: Durante a vigência da licença;** IV – Destinar corretamente os resíduos da construção civil referente a atividade de implantação da área destinada ao confinamento. **Prazo: Durante a vigência da licença;** V – Comunicar a SEDEA, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente; **Prazo: Durante a vigência da licença;** VI – Apresentar a SEDEA o número do protocolo de processo do pedido de Dispensa de Outorga junto ao INEMA. **Prazo: Durante a vigência da licença;** VII – Apresentar a SEDEA as licenças/autorizações ambientais dos locais onde a empresa adquiri os insumos madeira, areia e brita. **Prazo: 90 (noventa) dias após a emissão desta licença;** VIII – Limpar e recondicionar o solo removido na área de contaminação da cevada; **Prazo: imediatamente após a emissão da licença.** **Art. 2º** - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. **Art. 4º** – Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEDEA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5º** – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 6º** – Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.

Alagoas, 27 de janeiro de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

SECRETÁRIO – SEDEA  
Jose Edésio Cardoso Silva  
Matrícula 18.812

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE  
Renan Silva Ferreira  
Matrícula 19.143

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoas-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367



## LICENÇA AMBIENTAL DE IMPLANTAÇÃO

|                                                                                         |                                 |                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------|
| PORTARIA ESPECIAL: <b>LI nº 005/2020</b>                                                | PROCESSO nº: <b>4580/2020</b>   | VALIDADE/DATA: <b>3 ANOS (14.08.2023)</b> |
| CLIENTE: <b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA BAHIA</b>                                   | CNPJ: <b>02.931.604/0001-87</b> |                                           |
| ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: <b>COMPLEXOS VIÁRIOS IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS</b> |                                 |                                           |

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoas, bem como Resolução CEPAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução CEPAM nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoas para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta nos Processos nº 4580/2020, com Parecer Técnico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder a Licença Ambiental de Implantação, válida até 14 de Agosto de 2023, para **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA BAHIA**, inscrita no CNPJ: **02.931.604/0001-87**, situada na **AV. LUIZ VIANA, N° 440, CAB, 41.745-000, SALVADOR/ BA** para a atividade de **IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS da RUA PAULO AFONSO**, CEP: 48.020-650, Alagoas/BA, para numa área total de **2 x 2,70 km**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

~~ CONDICIONANTES ~~

**I** – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados nos documentos técnicos apresentados a SEDEA. **Prazo: Durante a vigência da licença;** **II** – Apresentar a SEDEA o relatório da finalização da obra. **Prazo: 90 dias após a finalização dos trabalhos de implantação;** **III** – Apresentar e executar Plano de Comunicação Socioambiental; **Prazo: Antes de iniciar as atividades de implantação;** **IV** – Apresentar projeto e caracterização do canteiro de obras. **Prazo: antes de iniciar as atividades de implantação;** **V** – Controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. **Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença;** **VI** – Umedecer os caminhos de serviços, em caso de tempo seco; sempre manter as caçambas dos veículos cobertas com lona durante o transporte de material. **Prazo: Imediato e Durante a vigência da licença;** **VII** – Evitar trabalho noturno; controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. **Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença;** **VIII** – Informar a SEDEA em caso de alteração no projeto apresentado objeto desse licenciamento. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** **IX** – Adquirir somente materiais minerais (areia, argila, saibro, cascalho, etc.), para utilização na obra com origem regular. Devendo a empresa manter disponível todos os documentos que comprovem a origem e a regularização ambiental. **Prazo: Durante a vigência da licença;** **X** – Apresentar a publicação da licença em jornal de circulação e a Comissão Técnica de Garantia Ambiental – CTGA. **Prazo: Antes de iniciar as atividades de implantação;** **Art. 2º** - O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. **Art. 4º** – Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDEA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5º** – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6º** – Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação

Alagoas, 14 de agosto de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

SECRETÁRIO – SEDEA  
André Ricardo dos Santos Barros  
Matricula 19.215

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE  
Renan Silva Ferreira  
Matricula 19.143

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoas-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367



## LICENÇA AMBIENTAL IMPLANTAÇÃO

|                                                                              |                                 |                                           |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------|
| PORTARIA ESPECIAL: <b>LI nº 004/2020</b>                                     | PROCESSO nº: <b>178//2020</b>   | VALIDADE/DATA: <b>3 ANOS (29.04.2023)</b> |
| CLIENTE: <b>AGUA ESMERALDA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA</b>          | CNPJ: <b>20.710.017/0001-40</b> |                                           |
| ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: <b>PRODUÇÃO E ENVASE DE BEBIDAS – AGUA MINERAL</b> |                                 |                                           |

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoas, bem como Resolução CEPAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução CEPAM nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoas para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 178/2020, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder a Licença Ambiental de Implantação, válida até 29 de Abril de 2023, para a empresa **AGUA ESMERALDA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **20.710.017/0001-40**, sediando na Rua 24 de Maio, 255, Parque Verde, Alagoas/BA, para **IMPLANTAÇÃO DA INDUSTRIA DE PRODUÇÃO E ENVASE DE BEBIDAS – AGUA MINERAL**, localizado na Fazenda Riacho Mel, Av. Juracy Magalhães, CEP: 48.010-970, Alagoas/BA, numa área total de 21.967,816 m<sup>2</sup> do requerimento de 49,81 hectare referente ao processo **DNPM nº: 870.939/2011**, nas coordenadas: Latitude: 12°09'45,77"S e Longitude: 38°24'00,33"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

~~~ **CONDICIONANTES** ~~~

I – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Plano de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRa e no Plano de Emergências Ambientais – PEA apresentados a SEDEA. **Prazo: Durante a vigência da Licença.** II – Informar a SEDEA em caso de alteração no projeto apresentado objeto desse Licenciamento. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** III – Umedecer os caminhos de serviços, em caso de tempo seco; sempre manter as caçambas dos veículos cobertas com lona durante o transporte de material. **Prazo: Durante a vigência da licença;** IV – Adquirir somente materiais minerais (areia, argila, saibro, cascalho, etc.), para utilização na obra com origem regular. Devendo a empresa manter disponível todos os documentos que comprovem a origem e a regularização ambiental. **Prazo: Durante a vigência da licença;** V – Atender as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002, quanto à gestão dos resíduos sólidos da Construção civil; **Prazo: Durante a vigência da licença;** VI – Durante o período de Implantação do Empreendimento evitar trabalho noturno, controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. **Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença;** VII – Apresentar a SEDEA o Relatório de encerramento das atividades da Implantação do empreendimento. **Prazo: Imediatamente após a finalização dos trabalhos de Implantação ou em até 60 dias da expiração desta Licença;** VIII – Instalar no empreendimento placa informativa contendo o número do Alvará de Construção emitido pela SECIN e da Licença Ambiental contendo o número da Portaria, data de emissão/publicação e a data de validade; IX – Destinar, preferencialmente, os resíduos sólidos recicláveis para a(s) cooperativa(s) de catador(es) do município, caso não seja possível, encaminhar para local de disposição final ambientalmente adequado; **Prazo: Durante a vigência da licença;** X – Promover e/ou fomentar, periodicamente, Programas de Educação Ambiental com ações voltadas para os funcionários e para a comunidade local, a partir de práticas socioambientais; **Prazo: Anualmente durante a vigência da licença;** **Art. 2º** - O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDEA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.

Alagoas, 29 de Abril de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

SECRETÁRIO – SEDEA  
André Ricardo dos Santos Barros  
Matricula 19.215

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE  
Renan Silva Ferreira  
Matricula 19.143

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoas-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367





## LICENÇA AMBIENTAL IMPLANTAÇÃO

|   |                                     |   |
|---|-------------------------------------|---|
| PORTARIA ESPECIAL: <b>LI nº 003/2020</b>      | PROCESSO nº: <b>8831/2019</b>       | VALIDADE/DATA: <b>3 ANOS (24.03.2023)</b> |
| CLIENTE: <b>NAJARA DE LIMA LEAL DAMIÃO-ME</b> | NOME FANTASIA: <b>RENOVO ETERNO</b> | CNPJ: <b>00.203.529/0001-02</b>           |
| ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: <b>CEMITÉRIO</b>    |                                     |   |

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoinhas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoinhas, bem como Resolução CEPAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução CEPAM nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoinhas para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 8831/2019, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder a Licença Ambiental de Implantação, válida até 24 de Março de 2023, para a empresa **NAJARA DE LIMA LEAL DAMIÃO-ME**, com nome fantasia: **RENOVO ETERNO**, inscrita no CNPJ sob nº 00.203.529/0001-02, sediando na Praça Basílio Rufino, S/N, zona rural, Estevão, Alagoinhas/BA, para **IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIO** localizado na Avenida Linha Verde (BA 504 Alagoinhas-Araçás), Região da Calu, CEP: 48.000-990, Alagoinhas/BA, numa área total de 22.295,47m<sup>2</sup> sendo utilizada de 9.544,02m<sup>2</sup> ou 0,95ha nas coordenadas: Latitude: 12° 09' 00,67" S; e Longitude: 38° 23' 27,48" O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

### ~~ CONDICIONANTES ~~

I – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Estudo de Caracterização Ambiental - ECA e nos outros documentos técnicos apresentados a SEDEA. **Prazo: Imediato e durante a vigência da Licença.** II – Apresentar a SEDEA a protocolo do DNIT quanto a implantação do empreendimento. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias após a emissão da licença.** III – Apresentar a SEDEA o plano e execução do Resgate e afugentamento da Fauna. **Prazo: 180 dias a partir do início dos trabalhos de implantação.** IV – Adquirir somente materiais minerais (areia, argila, saibro, cascalho, etc.), para utilização na obra com origem regular. Devendo a empresa manter disponível todos os documentos que comprovem a origem e a regularização ambiental. **Prazo: Durante a vigência da licença.** V – Atender as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002, quanto à gestão dos resíduos sólidos da Construção civil; **Prazo: Durante a vigência da licença.** VI – Realizar o monitoramento constante e rigoroso da operação de sistema de coleta, tratamento e destino final de efluentes líquidos, incluindo águas pluviais. **Prazo: Durante a vigência da licença.** VII – Promover a sinalização de Entrada e saída de veículos nos acessos com placas de avisos de segurança na região do Empreendimento. **Prazo: Imediato e Durante a vigência da Licença.** VIII – Deverão ser implantados poços de monitoramentos contínuo dos solos e das águas superficiais e da sub-superfície do cemitério, obedecendo a ABNT NBR 13.895. **Prazo: durante a vigência da licença.** IX – Durante o período de Implantação do Empreendimento: Evitar trabalho noturno; controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. **Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença.** X – Apresentar a SEDEA o Relatório de encerramento das atividades da Implantação do empreendimento. **Prazo: Imediatamente após a finalização dos trabalhos de implantação ou em até 60 dias da expiração desta Licença.** **Art. 2º** - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. **Art. 4º** – Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDEA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5º** – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6º** – Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.

Alagoinhas, 24 de março de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

SECRETÁRIO – SEDEA  
Jose Edésio Cardoso Silva  
Matricula 18.812

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE  
Renan Silva Ferreira  
Matricula 19.143

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoinhas-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367



## LICENÇA AMBIENTAL DE IMPLANTAÇÃO

|   |                         |                                    |
|---|-------------------------|------------------------------------|
| PORTARIA ESPECIAL: LL nº 006/2020                           | PROCESSO nº: 7325/2019  | VALIDADE/DATA: 3 ANOS (14.08.2023) |
| CLIENTE: R.B. DOS SANTOS ÁGUAS ENVASADAS                    | CNPJ:31.924.401/0002-61 |                                    |
| ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: PRODUÇÃO E ENVASE DE ÁGUA MINERAL |                         |                                    |

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoinhas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoinhas, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução CEPRAM nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoinhas para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta nos Processos nº 7325/2019, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder a Licença Ambiental de Implantação, válida até 14 de Agosto de 2023, para a empresa **R.B. DOS SANTOS ÁGUAS ENVASADAS**, com nome Fantasia **ÁGUA MINERAL ALAGOINHAS**, inscrita no CNPJ sob nº 31.924.401/0002-61, sediando na Rua Jacaré de Dentro, s/n, Eco Fazenda Bomfim, zona rural, CEP: 48.010-970, Alagoinhas/BA, para **PRODUÇÃO E ENVASE DE ÁGUA MINERAL** com a capacidade de produção de 50.000 L/dia, numa área total de 16,461 hectares, sendo 3.400m² de área construída, dentro dos limites definidos pela poligonal descrita no processo ANM (DNPM) nº 871.079/2018, tendo como Coordenada de referência: Latitude: 12° 05' 09,39" S e Longitude: 38°25' 01,55" O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

### ~~ CONDICIONANTES ~~

I – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Plano de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA e no Plano de Emergências Ambientais – PEA apresentados a SEDEA. **Prazo: Durante a vigência da Licença.** II – Informar a SEDEA em caso de alteração no projeto apresentado objeto desse Licenciamento. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** III – Umedecer os caminhos de serviços, em caso de tempo seco; sempre manter as caçambas dos veículos cobertas com lona durante o transporte de material. **Prazo: Durante a vigência da licença;** IV – Adquirir somente materiais minerais (areia, argila, saibro, cascalho, etc.), para utilização na obra com origem regular. Devendo a empresa manter disponível todos os documentos que comprovem a origem e a regularização ambiental. **Prazo: Durante a vigência da licença;** V – Atender as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002, quanto à gestão dos resíduos sólidos da Construção civil; **Prazo: Durante a vigência da licença;** VI – Durante o período de Implantação do Empreendimento evitar trabalho noturno, controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. **Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença;** VII – Apresentar a SEDEA o Relatório de encerramento das atividades da Implantação do empreendimento. **Prazo: Imediatamente após a finalização dos trabalhos de Implantação ou em até 60 dias da expiração desta Licença;** VIII – Instalar no empreendimento placa informativa contendo o número do Alvará de Construção emitido pela SECIN e da Licença Ambiental contendo o número da Portaria, data de emissão/publicação e a data de validade; **IX** – Destinar, preferencialmente, os resíduos sólidos recicláveis para a(s) cooperativa(s) de catador(es) do município, caso não seja possível, encaminhar para local de disposição final ambientalmente adequado; **Prazo: Durante a vigência da licença;** **Art. 2º** - O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. **Art. 4º** – Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDEA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5º** – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6º** – Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.

Alagoinhas, 14 de agosto de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

SECRETÁRIO - SEDEA  
André Ricardo dos Santos Barros  
Matrícula 19.215

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE  
Renan Silva Ferreira  
Matrícula 19.143

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoinhas-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367



## LICENÇA AMBIENTAL IMPLANTAÇÃO

|  |                                 |   |
|--|---------------------------------|---|
| PORTARIA ESPECIAL: <b>LS nº 002/2020</b>   | PROCESSO nº: <b>11906/2019</b>  | VALIDADE/DATA: <b>3 ANOS (11.03.2023)</b> |
| CLIENTE: <b>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE</b>   | CNPJ: <b>13.644.919/0001-60</b> |   |
| ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: <b>SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – REDE COLETORA E TRATAMENTO – BACIA DO RIO CATU E ARAMARI</b> |                                 |   |

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoas, bem como Resolução CEPAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução CEPAM nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoas para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 11906/2019, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder a Licença Ambiental de Implantação, válida até 11 de março de 2023, para o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, inscrito no CNPJ sob nº 13.644.919/0001-60, sediada no Largo da Independência, s/n, Centro, CEP: 48.020-480, Alagoas/BA, para **IMPLANTAÇÃO DA REDE COLETORA DA BACIA DO RIO CATU E ARAMARI** com a vazão média de 54 L/s, a ser destinada na ETE de Nandiba, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

~~ CONDICIONANTES ~~

I – Adquirir somente materiais minerais para utilização na obra com origem regular com todos documentos que comprovem a regularização ambiental; **Prazo: Durante a vigência da licença;** II – Atender as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002, que trata da Gestão dos Resíduos Sólidos da Construção Civil; **Prazo: Durante a vigência da licença;** III – Realizar as medições das vazões de entrada e saída da ETE diariamente (m<sup>3</sup>/dia), manter relatório atualizado com registros destas medições no empreendimento e apresentar em inspeções ou fiscalizações. **Prazo: Durante a vigência da licença;** IV – Realizar e apresentar a SEDEA a análise da concentração do efluente no corpo hídrico receptor – CECR, **Prazo: Até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da licença;** V – Evitar trabalho noturno; controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos; **Prazo: Durante a vigência da licença;** VI – Requerer previamente a SEDEA a competente licença, no caso de alteração do projeto por modificações, ampliações e/ou alterações do processo produtivo ora apresentado, conforme Art. 116, § 1º do regulamento da Lei 10.431/2006 aprovado pelo Decreto nº 14.024/12. **Art. 2º** - O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. **Art. 4º** – Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDEA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5º** – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6º** – Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.

Alagoas, 11 de março de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

SECRETÁRIO – SEDEA  
Jose Edésio Cardoso Silva  
Matrícula 18.812

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE  
Renan Silva Ferreira  
Matrícula 19.143

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoas-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367



## LICENÇA ESPECÍFICA DE MINERAÇÃO

|   |                                 |  |
|---|---------------------------------|--|
| PORTARIA ESPECIAL: <b>LE nº 001/2020</b>                                  | PROCESSO nº: <b>992/2020</b>    | VALIDADE/DATA: <b>10 ANOS (18.02.2030)</b> |
| CLIENTE: <b>CONSORCIO TORC – VIA - ENECON</b>                             | CNPJ: <b>20.830.837/0001-75</b> |  |
| ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: <b>MINERAÇÃO – EXPLORAÇÃO DE ARGILA E AREIA</b> |                                 |  |

O Prefeito do Município de Alagoinhas/BA, no uso da sua competência de que trata o artigo 3º da Lei nº 6.567 de 24/09/1978, obedecendo as disposições constantes na Resolução CONAMA 010/90 e o art. 162 da Portaria 155 de 12/05/2016, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, resolve: Conceder a **LICENÇA ESPECÍFICA** para a Empresa: **CONSORCIO TORC – VIA - ENECON** com nome fantasia **CONSORCIO TORC – VIA - ENECON** inscrita no CNPJ nº **20.830.837/0001-75**, sediada na Rodovia BR 101, km 103, Sede, Alagoinhas/BA, para fins de Exploração do mineral **ARGILA e AREIA** para uso na uso direto na construção civil, pelo prazo de 10 (dez) anos, numa área de 47,96 hectares estabelecida por 208 coordenadas geográficas (Sirgas 2000), tendo como ponto inicial P01: Latitude: 12°10'2.36"S, 38°26'27.50"O. A lavra será realizada na Fazenda Morro Azul, Rodovia BR 101, município de Alagoinhas/BA, cujo imóvel possui uma área de 26,65 hectare de propriedade do Sr. Márcio Daniel dos santos Lima (CPF: 014.960.465-36).

~~ OBSERVAÇÃO ~~

Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Alagoinhas, 18 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ EDÉSIO CARDOSO SILVA**

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**

Prefeito



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoinhas-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367





## LICENÇA AMBIENTAL DE LOCALIZAÇÃO

|   |                        |                                    |
|---|------------------------|------------------------------------|
| PORTARIA ESPECIAL: LL nº 001/2020                                 | PROCESSO nº: 3814/2020 | VALIDADE/DATA: 2 ANOS (26.06.2022) |
| CLIENTE: CIRILIA PITA PASSOS                                      | CPF: 802.230.105-10    |                                    |
| ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: Avicultura – Criação De Aves Confinadas |                        |                                    |

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoas, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução CEPRAM nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoas para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta nos Processos nº 3814/2020, com Parecer Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder a Licença Ambiental de Localização, válida até 26 de junho de 2022, para **CIRILIA PITA PASSOS**, inscrita no CPF sob nº **802.230.105-10**, com atividade na **Fazenda Fortaleza**, CEP: 48.005-207, Alagoas/BA, para **CRIAÇÃO DE AVES CONFINADAS** com a capacidade de produção de 166.320 unidades, numa área total de 40,34ha sendo utilizado 11.880m<sup>2</sup> de área construída, tendo como Coordenada de referência: latitude 12°08'13,83" S e longitude 38°20'40,37" O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

~~ CONDICIONANTES ~~

I – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, apresentado a SEDEA. **Prazo: Durante a vigência da licença;** II – Apresentar a SEDEA a documentação comprobatória da constituição da Comissão Técnica de Garantia Ambiental - CTGA. **Prazo: Durante a vigência da licença;** III – Requerer previamente a SEDEA a competente licença, no caso de alteração do projeto por modificações, ampliações e/ ou alterações do processo produtivo ora apresentado, conforme Art. 116, § 1º do regulamento da Lei 10.431/2006 aprovado pelo Decreto nº 14.024/12; **IV** – Protocolar pedido de Licença de Implantação somente quando estiver de posse de toda a documentação exigida na Análise Prévia, incluindo as comprovações de atendimento das condicionantes desta Licença; **Art. 2º** - O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. **Art. 4º** – Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEDEA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5º** – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 6º** – Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.

Alagoas, 26 de junho de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

SECRETÁRIO – SEDEA  
André Ricardo dos Santos Barros  
Matricula 19.215

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE  
Renan Silva Ferreira  
Matricula 19.143

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoas-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367



## LICENÇA AMBIENTAL DE LOCALIZAÇÃO

|   |                                 |   |
|---|---------------------------------|---|
| PORTARIA ESPECIAL: <b>LL nº 002/2020</b>  | PROCESSO nº: <b>4144/2020</b>   | VALIDADE/DATA: <b>2 ANOS (03.08.2022)</b> |
| CLIENTE: <b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA BAHIA</b>                                   | CNPJ: <b>02.931.604/0001-87</b> |   |
| ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: <b>COMPLEXOS VIÁRIOS IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS</b> |                                 |   |

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Alagoas, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 083/2012 que institui o Código de Meio Ambiente de Alagoas, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução CEPRAM nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Alagoas para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta nos Processos nº 4144/2020, com Parecer Técnico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder a Licença Ambiental de Localização, válida até 03 de Agosto de 2022, para **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA BAHIA**, inscrita no CNPJ: **02.931.604/0001-87**, situada na **AV. LUIZ VIANA, N° 440, CAB, 41.745-000, SALVADOR/ BA** para a atividade de **IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS** da **RUA PAULO AFONSO**, CEP: 48.020-650, Alagoas/BA, para numa área total de **2 x 2,70 km**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

~~ CONDICIONANTES ~~

I – Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC, apresentado a SEDEA. **Prazo: Durante a vigência da licença;** II – Requerer previamente a SEDEA a competente licença, no caso de alteração do projeto por modificações, ampliações e/ ou alterações do processo produtivo ora apresentado, conforme Art. 116, § 1º do regulamento da Lei 10.431/2006 aprovado pelo Decreto nº 14.024/12; III – Protocolar pedido de Licença de Implantação somente quando estiver de posse de toda a documentação exigida na Análise Prévia, incluindo as comprovações de atendimento das condicionantes desta Licença; IV – Solicitar as viabilidades do programa de viabilidade viária – SMTT. **Prazo: Durante a vigência da licença.** **Art. 2º** - Esta Licença não autoriza a implantação do Empreendimento. **Art. 3º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDEA, se requerida a Licença de Implantação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. **Art. 4º** – Estabelecer que esta Licença seja mantida disponível à fiscalização da SEDEA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art. 5º** – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6º** – Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.

Alagoas, 03 de agosto de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA

SECRETÁRIO – SEDEA  
André Ricardo dos Santos Barros  
Matrícula 19.215

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE  
Renan Silva Ferreira  
Matrícula 19.143

Endereço: Rua Soror Joana Angélica, S/n, Centro, Alagoas-Ba  
Tel: (75) 3423-8365 Tel/Fax: (75) 3423-8367



DECRETO

DECRETOS



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 5.367/2020.**

**“DISPÕE SOBRE LIMITAÇÕES À CIRCULAÇÃO NOTURNA, REGRAS TEMPORÁRIAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19, DISCIPLINA NORMAS DE CONDUTA DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de emergência e de estado de calamidade pública pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

**CONSIDERANDO** a importância da adoção de medidas de prevenção ao contágio do novo Coronavírus – COVID 19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento da sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal está monitorando atentamente os casos de transmissão do Coronavírus no Município de Alagoinhas e que a adoção de novas medidas perpassa sempre por uma análise das informações processadas diariamente pela SESAU;

**CONSIDERANDO** a natureza própria e peculiar da pandemia, cujo comportamento e índices de contaminação oscilam de acordo com vários fatores, demandando a atenção e flexibilidade do Poder Público na dinâmica adotada em relação às medidas adequadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retorno progressivo e com a devida cautela das atividades comerciais, de prestação de serviços e outras, conforme avaliação do cenário epidemiológico no Município,

**DECRETA:**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 1º-** Ficam estabelecidas medidas de limitação à circulação noturna, além de outras excepcionais para o funcionamento do comércio no Município, relacionadas ao combate à propagação da infecção e transmissão do COVID-19 (CORONAVIRUS).

**Regras de funcionamento com horários limitados para o comércio em geral**

**Art. 2º** - O comércio em geral poderá funcionar sem restrição de dias da semana até às 18:00 horas, observando as regras de higiene estabelecidas neste Decreto.

**Estabelecimentos autorizados a funcionar em regime de horário específico**

**Art. 3º-** Ficam excetuados da vedação prevista no art.2º e autorizados a funcionar até as 21:00 horas, os seguintes estabelecimentos:

I – Instituições Bancárias e seus Correspondentes, inclusive Lotéricas, financeiras e similares;

II – Correios e serviços de entrega;

III – Serviços de Provedores de Internet, não compreendendo os pontos de atendimento presencial;

IV – Casas de produtos veterinários e agropecuários, pet centers e congêneres;

V - Lojas de produtos naturais e orgânicos, assim considerados os estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios especializados, que atendam às necessidades de consumidores com dietas restritivas e/ou diferenciada;

VI – Lojas de materiais de construção;

VII – Comercio de peças para veículos e oficinas mecânicas;

VIII – Estabelecimentos que comercializam produtos de utilização hospitalar, inclusive gases;

IX – Cartórios extrajudiciais.

**Parágrafo único.** Os Postos de combustíveis, distribuidores de gás, além dos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, tais como padarias,





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

mercados, minimercados, supermercados, armazéns, açougues, abatedouros e peixarias estão autorizados a funcionar de segunda a domingo até às 22:00 horas.

**Estabelecimentos autorizados a funcionar sem restrição de dia e horário**

**Art. 4º-** Ficam excetuadas da vedação prevista no art. 2º deste artigo e autorizadas a funcionar sem restrição de dia e horário;

I – Unidades hospitalares, consultórios e clínicas medicas;

II – Clínicas e Consultórios odontológicos;

III – Clínicas e consultórios veterinários;

IV - Farmácias, inclusive delivery de medicamentos;

V - Forças policiais e serviços de segurança patrimonial;

VI- Funerárias;

VII - Atividades Industriais;

VIII – Obras públicas e privadas;

IX– Serviços do SAAE e da COELBA;

X - Hotéis, motéis e pousadas, que pela natureza dos serviços de hospedagem não podem ter seu funcionamento em horário limitado;

**Funcionamento dos serviços de delivery, drive thru, pegue e leve e estabelecimentos localizados nas margens da BR 101**

**Art. 5º-** Os serviços de delivery de alimentação e gás de cozinha poderão funcionar de segunda a domingo até 00h.

**Art. 6º-** Bares, restaurantes e lanchonetes, sorveterias, lojas de conveniência e similares poderão funcionar de segunda a domingo até às 00h.

**§ 1º** – As normas de segurança a serem observadas no funcionamento dos estabelecimentos descritos no *caput* serão aquelas consolidadas em protocolo



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

setorial emitido pela Vigilância Sanitária, observando-se as regras gerais dispostas no presente Decreto nos casos omissos.

**§ 2º** - Bares e restaurantes poderão promover apresentações musicais ao vivo em seus salões, limitando-se a presença de até 02 integrantes por grupo musical, respeitadas as demais normas e protocolos de segurança editadas pela autoridade.

**Art. 7º-** Os sistemas de “pegue e leve” e *drive-thru* podem funcionar de segunda a domingo até as 00h.

**Art. 8º-** Aos postos de combustíveis, comércio de peças para veículos, oficinas mecânicas, borracharias, restaurantes e lanchonetes localizados nas margens da BR - 101 e da BR – 110 não se aplicam as regras deste decreto.

**Central de Abastecimento, Feiras Livres e Comercio dos Distritos;**

**Art. 9º-** A Central de Abastecimento deverá funcionar de segunda feira a sábado até as 17:00 horas, sendo imprescindível o uso de máscara para acesso e circulação em seu espaço, inclusive para permissionários e clientes.

**Art. 10-** As feiras livres e os Mercados Públicos dos distritos de Riacho da Guia e Boa União poderão funcionar aos domingos, até as 14h, sendo o uso de máscaras obrigatório para comerciantes e clientes.

**Obrigatoriedade do uso de máscaras para acesso a qualquer estabelecimento**

**Art. 11-** - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara pela população para acesso a qualquer estabelecimento comercial e de serviços.

**§1º** Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde.

**§2º** Todos os estabelecimentos comerciais só poderão atender clientes que estejam utilizando máscara de proteção.

**§3º** É obrigatório o fornecimento de máscaras aos funcionários em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, bem como luvas nos casos indicados pela vigilância sanitária.

**Normas de segurança para funcionamentos vigentes**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 12-** Os estabelecimentos abertos ao público deverão observar as seguintes normas de segurança:

- I. Exigir que todas as pessoas, presentes nos estabelecimentos, incluindo funcionários e público externo, usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público, ficando proibido o atendimento a clientes que não estiverem usando máscaras;
- II. Disponibilizar máscaras descartáveis ou artesanais aos funcionários;
- III. Restringir o acesso de pessoas com acompanhantes, salvo quando se tratar de idosos e demais pessoas do grupo de risco, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante;
- IV. Disponibilizar em locais de fácil acesso dispensadores de álcool em gel 70% para clientes e funcionários cujas atividades os impeçam de lavar as mãos com frequência;
- V. Manter higienização rigorosa no interior do estabelecimento;
- VI. Higienizar locais como balcões, bancadas, barras de apoio, maçanetas, carrinhos e cestas de compras e demais superfícies que por suas características sejam constantemente manuseadas, com álcool 70%, água sanitária ou hipoclorito com concentração de 0,5% a 1% antes do uso de cada cliente e na sua presença;
- VII. Higienizar os teclados de máquinas de cartões de crédito antes do uso de cada cliente e na sua presença;
- VIII. Manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento, se necessário, para controlar a entrada das pessoas de acordo com o número máximo permitido no inciso anterior;
- IX. realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, quando for necessário, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

- X. Limitar a entrada de clientes a capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 9,00m<sup>2</sup> (nove metros quadrados) considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;
- XI. Afastar imediatamente das atividades imediatamente qualquer colaborador que apresente sintomas respiratórios e comunicar as autoridades sanitárias do fato.
- XII. Obrigatoriedade de utilização do equipamento de proteção individual denominado face shield, para os funcionários;
- XIII. Instalar barreiras de proteção em acrílico, vidro ou outro material impermeável e resistente, entre os caixas e o consumidor;
- XIV. Afixar, em local externo, visível e de fácil identificação, placa informativa indicando a metragem do estabelecimento destinada ao atendimento, a quantidade de funcionários trabalhando (considerar o número máximo quando houver variação de quantitativo por horários), além do total de clientes a serem atendidos por vez, levando em consideração a regra estabelecida no Art. 11, Inc. X;
- XV. Nos estabelecimentos do comércio de bens e serviços em geral, com área total construída superior a 100 m<sup>2</sup>, deverão ser instalados dispensers de álcool gel com acionamento através de pedal, devendo ser instalada uma unidade para cada porta de acesso e para cada pavimento;
- XVI. Os estabelecimentos do comércio de bens e serviços em geral, com área total construída superior a 200 m<sup>2</sup>, deverão aferir a temperatura corporal de funcionários e clientes, estes antes do acesso, através de termômetro digital com infravermelho;

**§1º** Todos os estabelecimentos devem observar as normas de segurança previstas neste decreto bem como todas aquelas editadas pelas autoridades em saúde.

**§2º** Excetua-se da aplicação das regras contidas neste artigo os estabelecimentos de saúde, que seguem normativas próprias.

**§3º** Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem, conforme *caput*, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**§4º** Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, inclusive nas portas de acesso, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de distanciamento social, sob pena de aplicação de multa, conforme disciplinada pelo Código de Posturas e estabelecida neste decreto.

**§5º** Recomenda-se destinar horário de atendimento exclusivo para clientes acima de 60 anos, gestantes, puérperas, crianças menores de 05 anos, portadores de doenças crônicas e pessoas com imunossupressão.

**Art. 13 -** Deverão ser estimulados prioritariamente o comércio on-line, por ferramentas de comunicação diversas, como chat, telefone, sites de compras e redes sociais, a fim de evitar aglomerações e evitar contaminação, inclusive como medida preventiva na hipótese mudança da atual realidade e eventual necessidade de retomada de medidas restritivas e de fechamento do comércio.

**Regras sanitárias e de higiene específicas para o setor de Supermercados e Atacados, sem prejuízo das demais regras aplicáveis.**

**Art. 14-** As compras nos supermercados, hipermercados e atacados devem ser realizadas, prioritariamente, por uma pessoa, por família, evitando-se assim as aglomerações, salvo quando se tratar de idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante.

**Parágrafo único.** Supermercados, hipermercados e atacados em funcionamento no município devem observar, além das disposições gerais contidas neste decreto, as seguintes normas de segurança:

- I. Fechamento de 50% do estacionamento disponível;
- II. Permissão de acesso ao estacionamento de veículos com presença de apenas seu condutor, quando se tratar de veículo de uso particular, ou com 01 passageiro em caso de táxis ou transporte por aplicativo.
- III. Idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, ou diagnosticadas com câncer ou em uso de medicação imunossupressora poderão ter acesso ao estacionamento bem como ao estabelecimento com acompanhante.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Permissão de entrada de número de clientes correspondente a, no máximo, 01 (uma) pessoa a cada 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados), do respectivo estabelecimento, limitando-se a entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar, salvo quando se tratar de idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante;
- V. Higienização permanente de carrinhos e cestas, inclusive antes do seu uso e na presença do cliente;
- VI. Recomenda-se destinar horário de 7:00 às 9:00 horas para atendimento prioritário a idosos e demais pessoas consideradas do grupo de risco.

**Regras sanitárias e de higiene específicas para Agências Bancárias e Lotéricas, sem prejuízo das demais regras aplicáveis.**

**Art. 15-** Para funcionamento das Agências Bancárias e Lotéricas no Município de Alagoas-Ba, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I – Organização de filas com garantia de distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam aguardando na parte externa das agências, por meio de sinalização horizontal disciplinadora e demais ferramentas que se mostrem necessárias;

II – Higienização dos terminais de auto-atendimento no mínimo a cada 30 (trinta) minutos;

III - O uso de assentos disponíveis aos clientes, se for o caso, deverá respeitar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre eles, sendo higienizados a cada hora;

IV - Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e utilizem máscaras;

V – Garantir, sempre que possível, a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado.

**Dos cursos profissionalizantes e cursos livres**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 16** - Os cursos profissionalizantes e cursos livres terão seu funcionamento permitido de segunda a sábado até às 21h, observados os protocolos de segurança emitidos pela Vigilância Sanitária.

**Parágrafo Único** – As normas de segurança a serem observadas no funcionamento dos estabelecimentos e atividades descritos no *caput* serão aquelas consolidadas em protocolo setorial emitido pela Vigilância Sanitária, observando-se as regras gerais dispostas no presente Decreto nos casos omissos.

**Das academias**

**Art. 17** - Poderão funcionar as academias e similares, além das quadras de tênis, de segunda a domingo, até às 00:00h, obedecendo aos protocolos de segurança emitidos pela vigilância sanitária.

§ 1º - Fica proibida a utilização de campos e quadras esportivas em espaços públicos e privados como clubes, para prática de atividades de contato, quaisquer que sejam elas, como futebol, basquete, vôlei e handebol.

§ 2º - As normas de segurança a serem observadas no funcionamento dos estabelecimentos descritos no *caput* serão aquelas consolidadas em protocolo setorial emitido pela Vigilância Sanitária, observando-se as regras gerais dispostas no presente Decreto nos casos omissos.

**Serviço coletivo de transporte público**

**Art. 18-** O serviço de transporte público coletivo de passageiros realizado pelas concessionárias deverá observar as seguintes regras:

I – manter as janelas abertas durante todo o tempo para circulação de ar;

II - proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte, em todo desembarque nos terminais e pontos finais;

III - intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais de transporte rodoviário;

IV - reforçar a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), pelos trabalhadores que realizam as atividades de limpeza, higienização dos meios de transporte coletivo e dos respectivos terminais, bem como daqueles responsáveis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

pela coleta e descarte dos resíduos sólidos, esgotamento sanitário e higienização de fossa séptica;

V - ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) para utilização por seus funcionários e usuários do serviço público;

VI – permitir o acesso apenas a usuários que estejam utilizando máscaras;

VII - limitação de passageiros ao número de cadeiras existentes.

#### **Do Distanciamento Social**

**Art. 19-** Fica mantida a recomendação da prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Alagoinhas.

**Parágrafo único.** O deslocamento das pessoas em espaços públicos e de uso coletivo deve ser limitado ao estritamente necessário e evitado por toda a população como medida para deter a propagação do COVID-19, especialmente e com extremo rigor pelas pessoas maiores de 60 anos, imunossuprimidos, portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes.

**Art. 20-** Recomenda-se permanecer em isolamento social (em casa):

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - crianças (0 a 12 anos);

III - imunossuprimidos independentemente da idade;

IV - portadores de doenças crônicas;

V - gestantes e lactantes.

**Art. 21-** Fica terminantemente proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos.

#### **Limitação da Mobilidade Noturna**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 22-** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00:00 horas às 5:00 horas do dia seguinte, ressalvada a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que fique comprovada a urgência, bem como o deslocamento para ida ao trabalho ou retorno ao domicílio.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde.

**Obrigatoriedade do cumprimento das determinações**

**Art. 23-** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Parágrafo único.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, que adotem todas as medidas legais cabíveis no regular exercício do poder de polícia, especialmente cassação de alvará, aplicação de multas e demais penalidades, podendo utilizar, sempre que necessário, o apoio da guarda municipal ou força policial.

**Art. 24-** O infrator se sujeitará também às medidas previstas no Código Penal, em especial Crime de Infração de medida sanitária preventiva, prevista no art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, assim como em Crime de Desobediência a ordem legal de funcionário público, com Pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, art. 330 do mesmo Código.

**Art. 25-** A administração municipal irá intensificar a fiscalização imposta aos estabelecimentos comerciais através de servidor que estará autorizado a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

e em caso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o caso.

**Art. 26-** Qualquer descumprimento às regras estabelecidas neste decreto, bem como outras editadas pelo Poder Executivo e destinadas ao combate a COVID-19, sujeitam seus infratores às multas previstas no art. 85 da Lei complementar nº 14/2004 (Código de Posturas).

**§1º** As infrações mencionadas no *caput* serão consideradas graves ou gravíssimas em ato motivado expedido pela autoridade competente, nos seguintes valores:

I - Grave: sujeita a multa de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);

II - Gravíssima: sujeita a multa de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais).

**§2º** Constitui infração nos termos do art. 82 do Código de Posturas, ação ou omissão contrária aos atos do Poder Executivo no uso de seu poder de polícia.

**§3º** A multa será aplicada em dobro nos casos de reincidência.

**Necessidade de envolvimento da sociedade em geral e dos empresários**

**Art. 27-** As empresas, indústrias, associações comerciais e demais entidades do Município de Alagoinhas poderão adotar medidas adicionais às previstas neste decreto, especialmente em apoio ao Poder Público na prevenção e controle do novo coronavírus, cujo êxito depende do envolvimento de toda a sociedade e permitirá a manutenção da abertura e funcionamento do comércio.

**Parágrafo único.** Dentre as medidas adicionais mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser promovidas a distribuição gratuita de máscaras à população; aferição de temperatura de seus clientes; campanhas sobre as medidas de higiene e prevenção; aquisição de testes rápidos qualitativos IGG e IGM para seus funcionários; doação de materiais, gêneros alimentícios e insumos, entre outras.

**Fiscalização**

**Art. 28-** A Fiscalização será exercida de forma ostensiva pela Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária, SESEP, SEDEA, SMTT e Polícia Militar.

**Art. 29-** As ações de fiscalização serão prioritariamente planejadas para atuação nos bairros, locais onde se observa ainda aglomeração de pessoas.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 30-** A Secretaria de Serviços Públicos e a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito ficam autorizadas a interditar ruas e logradouros a fim de limitar a circulação de pessoas.

**Art. 31-** A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias em ação conjunta com a Secretaria de Serviços Públicos, Vigilância Sanitária e Superintendência de Transporte e Trânsito, solicitando sempre que necessário apoio da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

**Art. 32-** Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento do disposto neste Decreto.

**Disposições finais**

**Art. 33-** Os estabelecimentos comerciais poderão manter o seu funcionamento interno além do horário permitido para abertura de suas portas, todavia sem atendimento presencial de qualquer natureza a clientes.

**Art. 34 -** Os estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes.

**Art. 35-** As medidas estabelecidas neste decreto poderão ser revistas e sofrer alterações a qualquer tempo, tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município.

**Art. 36-** O presente Decreto terá vigência a partir de sua publicação, até 28 de setembro de 2020, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, em 21 de setembro de 2020.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO S/N

### “FAZ EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Exonerar, o Senhor **LEANDRO DE SOUZA SANTOS** do Cargo de Coordenador II CC-4, da Diretoria de Gestão Institucionais, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, de acordo com o Art. 13, da Lei Complementar nº. 007/03, nomeado através do Decreto S/N de 20 de agosto de 2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, em 18 de setembro de 2020.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**  
PREFEITO